



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Juridico (01)
Lançado no Fator

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 007982/24

Data de Abertura: 26/09/2024

Requerente

28.941.915-88 | Yuri Lima Leite

Endereço

Contato

E-mail

Responsável

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

26/09/2024 15:01:39

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº168/24

Em estes termos, pede deferimento.

Pojuca, 26 de setembro de 2024

Yuri Lima Leite
Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Processo Nº 007982/24

Requerente: Yuri Lima Leite

Assunto

Comunicação Interna nº168/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 028.941.915-88 Data Protocolo: 26/09/2024

Responsável: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA

CM M
09/24



Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Ofício Nº 038/2024 - SEPEDUR

Pojuca-Bahia, 18 de setembro de 2024.

À

Modal Construções e Serviços Eireli ME

Att. Sr. Madson Santos de Oliveira

Assunto: Aditivo de metafísica com acréscimo de valor - Contrato nº. 012/2023

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar da empresa **Modal Construções e Serviços Eireli ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.146.521/0001-10, posicionamento de sobre o aditivo de metafísica com acréscimo de valor, referente ao contrato nº. 012/2023 - Reforma e ampliação da Sede da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca - Bahia, cujo valor é R\$ 470.624,96 (quatrocentos e setenta mil e seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos) o equivalente a 20,8594327242604% do valor original do contrato, conforme exposto em planilha anexa.

Faz-se necessário o aditivo de metafísica com acréscimo de valor para garantir a realização total dos serviços, de forma que sejam concluídas todas as etapas da obra em conformidade com o objeto do instrumento contratual.

Atenciosamente,



Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano



PLANILHA METAFÍSICA COM ACRÉSCIMO DE VALOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BAHIA / CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06 SEPEDUR - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO URBANO	Nº DO CONTRATO/EDITAL: 012/2023	PREGÃO ELETRÔNICO: 043/2022	PRAZO DE EXECUÇÃO: 31/03/2023 A 31/11/2024	VALOR CONTRATO: R\$ 684.722,81
CONTRATADA: MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS CNPJ/MF: 24.146.821/0001-10	VIGÊNCIA CONTRATUAL: 11/01/2023 A 10/11/2024	Data CR: 15/03/2023		

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA (FMBA)

LOCAL DOS SERVIÇOS: POJUCA - BAHIA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Original	Valor Acrescido	Valor Total com Acréscimo	Valor Original	Valor Acrescido	Valor Total com Acréscimo
1.1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	10,50	R\$ 232,50	R\$ 2.441,25	R\$ 2.441,25	0,00	R\$ 2.441,25	R\$ 2.441,25	0,00	R\$ 2.441,25
1.2	LAPISME COM TELHA METÁLICA AF_05/2018	m²	92,40	R\$ 68,07	R\$ 6.290,68	R\$ 6.290,68	0,00	R\$ 6.290,68	R\$ 6.290,68	0,00	R\$ 6.290,68
2.1	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO AF_12/2017	m³	24,87	R\$ 28,01	R\$ 696,00	R\$ 696,00	0,00	R\$ 696,00	R\$ 696,00	0,00	R\$ 696,00
2.2	REACÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO AF_12/2017	UN	8,80	R\$ 6,40	R\$ 56,32	R\$ 56,32	0,00	R\$ 56,32	R\$ 56,32	0,00	R\$ 56,32
2.3	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO AF_12/2017	m²	8,80	R\$ 76,50	R\$ 673,20	R\$ 673,20	0,00	R\$ 673,20	R\$ 673,20	0,00	R\$ 673,20
2.4	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO AF_12/2017	m²	42,57	R\$ 4,88	R\$ 207,75	R\$ 207,75	0,00	R\$ 207,75	R\$ 207,75	0,00	R\$ 207,75
2.5	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO AF_12/2017	m²	605,05	R\$ 3,82	R\$ 2.311,39	R\$ 2.311,39	0,00	R\$ 2.311,39	R\$ 2.311,39	0,00	R\$ 2.311,39
2.6	REMOÇÃO DE TELHADO, DE FIBROCIMENTO, METALICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO AF_12/2017	m²	685,05	R\$ 1,82	R\$ 1.246,89	R\$ 1.246,89	0,00	R\$ 1.246,89	R\$ 1.246,89	0,00	R\$ 1.246,89
2.7	Alumínio com tela de arma galvanizado 12 trav, malha 2 1/2", revestido em poli, brida com tubos de aço galvanizado 2", formando quadros de 2,00x2,00 m, exceto murala	m²	1,50	R\$ 170,14	R\$ 255,21	R\$ 255,21	0,00	R\$ 255,21	R\$ 255,21	0,00	R\$ 255,21
3.1.1.1	ESCOVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE CORDAMENTO OU SAPATA (SEM ESCOVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE CORDÃO) AF_09/2017	m²	189,89	R\$ 68,32	R\$ 12.914,75	R\$ 12.914,75	0,00	R\$ 12.914,75	R\$ 12.914,75	0,00	R\$ 12.914,75
3.1.1.2	REATEIRO MANUAL GRANULADO COM BOMBEIO AF_12/2017	m³	128,00	R\$ 26,20	R\$ 3.353,60	R\$ 3.353,60	0,00	R\$ 3.353,60	R\$ 3.353,60	0,00	R\$ 3.353,60
3.1.1.3	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAS GRANULARES EM CARRETELO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,0 M³ / 120 HP) E DESCARGA LIVRE (QUILADA: 1M) AF_07/2005	m³	51,81	R\$ 4,80	R\$ 248,69	R\$ 248,69	0,00	R\$ 248,69	R\$ 248,69	0,00	R\$ 248,69
3.1.1.4	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA SAPATA, EM MADEIRA SERIADA, 12,5 MM, UTILIZANDO AF_09/2017	m²	71,50	R\$ 125,14	R\$ 8.948,11	R\$ 8.948,11	0,00	R\$ 8.948,11	R\$ 8.948,11	0,00	R\$ 8.948,11
3.1.1.5	ARMADAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM AF_09/2017	KG	100,00	R\$ 9,30	R\$ 930,00	R\$ 930,00	0,00	R\$ 930,00	R\$ 930,00	0,00	R\$ 930,00
3.1.1.6	ARMADAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM AF_09/2017	KG	168,00	R\$ 9,61	R\$ 1.613,28	R\$ 1.613,28	0,00	R\$ 1.613,28	R\$ 1.613,28	0,00	R\$ 1.613,28
3.1.1.7	ARMADAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM AF_09/2017	KG	770,00	R\$ 11,81	R\$ 9.091,70	R\$ 9.091,70	0,00	R\$ 9.091,70	R\$ 9.091,70	0,00	R\$ 9.091,70
3.1.1.8	CONCRETAGEM DE SAPATAS, FCK 30 MPa, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO ADENSAMENTO E ACABAMENTO AF_11/2018	m³	43,86	R\$ 466,40	R\$ 20.457,24	R\$ 20.457,24	0,00	R\$ 20.457,24	R\$ 20.457,24	0,00	R\$ 20.457,24
3.1.1.9	ARMADAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM AF_09/2017	KG	73,47	R\$ 8,19	R\$ 601,82	R\$ 601,82	0,00	R\$ 601,82	R\$ 601,82	0,00	R\$ 601,82
3.1.2	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM AF_09/2010	m²	62,10	R\$ 125,14	R\$ 7.771,39	R\$ 7.771,39	0,00	R\$ 7.771,39	R\$ 7.771,39	0,00	R\$ 7.771,39
3.1.2.1	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 28 MPa, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MAIOR QUE 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO AF_12/2015	m³	4,00	R\$ 466,40	R\$ 1.865,60	R\$ 1.865,60	0,00	R\$ 1.865,60	R\$ 1.865,60	0,00	R\$ 1.865,60
3.1.2.2	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM AF_12/2015	KG	94,80	R\$ 11,81	R\$ 1.119,28	R\$ 1.119,28	0,00	R\$ 1.119,28	R\$ 1.119,28	0,00	R\$ 1.119,28
3.1.2.3	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM AF_12/2015	KG	148,00	R\$ 11,81	R\$ 1.747,58	R\$ 1.747,58	0,00	R\$ 1.747,58	R\$ 1.747,58	0,00	R\$ 1.747,58
3.1.2.4	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM AF_12/2015	KG	462,42	R\$ 11,82	R\$ 5.464,76	R\$ 5.464,76	0,00	R\$ 5.464,76	R\$ 5.464,76	0,00	R\$ 5.464,76
3.1.3	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM AF_09/2010	m²	270,00	R\$ 103,32	R\$ 27.900,00	R\$ 27.900,00	0,00	R\$ 27.900,00	R\$ 27.900,00	0,00	R\$ 27.900,00
3.1.3.1	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=28 MPa, PARA LAJES MACIAS OU NEVRURADAS COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM ÁREA MÉDIA DE LAJES MAIOR QUE 20 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO AF_12/2015	m³	26,44	R\$ 466,40	R\$ 12.331,36	R\$ 12.331,36	0,00	R\$ 12.331,36	R\$ 12.331,36	0,00	R\$ 12.331,36
3.1.3.2	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM AF_12/2015	KG	323,09	R\$ 11,81	R\$ 3.815,58	R\$ 3.815,58	0,00	R\$ 3.815,58	R\$ 3.815,58	0,00	R\$ 3.815,58
3.1.3.3	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM AF_12/2015	KG	268,72	R\$ 8,78	R\$ 2.358,36	R\$ 2.358,36	0,00	R\$ 2.358,36	R\$ 2.358,36	0,00	R\$ 2.358,36
3.1.3.4	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM AF_12/2015	KG	73,32	R\$ 8,26	R\$ 605,61	R\$ 605,61	0,00	R\$ 605,61	R\$ 605,61	0,00	R\$ 605,61
3.1.3.5	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM AF_12/2015	KG	861,88	R\$ 11,81	R\$ 10.178,22	R\$ 10.178,22	0,00	R\$ 10.178,22	R\$ 10.178,22	0,00	R\$ 10.178,22
3.1.3.6	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 15,0 MM - MONTAGEM AF_12/2015	KG	271,83	R\$ 11,29	R\$ 3.064,65	R\$ 3.064,65	0,00	R\$ 3.064,65	R\$ 3.064,65	0,00	R\$ 3.064,65

Prefeitura Munic. de Pojuca
Gabriel Costa A. Bastos
Engenheiro Civil - SEPEDUR
CREA Nº 0520701690

Gabriel Costa A. Bastos
Engenheiro Civil - SEPEDUR
CREA-BA 06217360746

Yuri Lima Leite
Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Prefeitura Municipal de Pojuca
Gabriel Costa A. Bastos
Engenheiro Civil - SEPEDUR
CREA Nº 0520701690

31

		REBAJO	ACRESCIMO	ITEMS UNIC.		PLANILHA CONSOLIDADA PLAN.											
QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL										
5.2.8	6782	SINAPI	CONTRASSO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM AREAS SECAS SOBRE LAJE, ADEQUAO, ACABAMENTO NAO REFORCADO, ESPESURA 2CM, AF. 07/2011	m²	490,31	R\$ 25,31	R\$ 14.236,19	490,31	0,00	R\$ 14.236,19	R\$ 0,00	49,01	R\$ 1.366,63	R\$ 0,00	49,01	R\$ 1.366,63	
5.2.7	6677	ORSE	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 34 x 34 cm, Linha Revana, cor branco brilhante, Esapele ou similar, aplicação com argamassa industrializada ac-4, reparaço, exclusive transporte de materiais	m²	12,22	R\$ 43,30	R\$ 54,06	R\$ 668,28	112,22	0,00	R\$ 6.008,29	R\$ 0,00	28,28	R\$ 1.528,15	R\$ 0,00	28,28	R\$ 1.528,15
5.2.8	72137	SINAPI	PISO INDUSTRIAL ALTA RESISTENCIA, ESPESURA 75MM INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS E FORNIMENTO MECANIZADO	m²	410,72	R\$ 85,08	R\$ 108,28	R\$ 43.642,90	410,72	0,00	R\$ 43.642,90	R\$ 0,00	82,60	R\$ 8.777,07	R\$ 0,00	82,60	R\$ 8.777,07
5.2.9	6668	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSARO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLHADO IN LOCO PÉTIMO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 8 CM ARMADO, AF. 09/2007	m²	R\$ 73,16	R\$ 91,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	33,67	R\$ 3.076,69	R\$ 0,00	33,67	R\$ 3.076,69
5.2.10	64276	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X15X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS AF. 06/2016 P	M	R\$ 33,37	R\$ 41,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	30,00	R\$ 1.200,13	R\$ 0,00	30,00	R\$ 1.200,13
5.2.11	6580	ORSE	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 31 x 47 cm, paq. 2, Tetracotta, acabamento linha travase, af.05/2008 ou similar, aplicação de argamassa ind. ac-4, reparaço, exclusive transporte de materiais	m²	R\$ 39,11	R\$ 48,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	51,80	R\$ 2.520,45	R\$ 0,00	51,80	R\$ 2.520,45
5.2.12	6441	ORSE	Revestimento cerâmico para parede 10 x 10 cm, Escazela, linha la central, aplicado com argamassa industrializada ac-4, reparaço, exclusive regularização de base ou emboco - Rev 04	m²	R\$ 48,05	R\$ 60,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	8,45	R\$ 513,42	R\$ 0,00	8,45	R\$ 513,42
5.3.1	69547	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS CAMADAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, 25MM E 54MM, AF. 05/2016	m²	494,27	R\$ 194,12	R\$ 180,00	R\$ 88.888,80	494,27	0,00	R\$ 88.888,80	R\$ 0,00	288,46	R\$ 51.822,80	R\$ 0,00	288,46	R\$ 51.822,80
5.3.2	69506	SINAPI	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE HORIZONTAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRACO 1:3, 5CM, AF. 05/2011	m²	494,27	R\$ 38,85	R\$ 48,50	R\$ 23.672,06	494,27	0,00	R\$ 23.672,06	R\$ 0,00	288,46	R\$ 13.860,21	R\$ 0,00	288,46	R\$ 13.860,21
5.3.3	69113	SINAPI	PÓRTO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, AF. 05/2017 P	m²	74,40	R\$ 21,70	R\$ 27,10	R\$ 2.018,24	74,40	0,00	R\$ 2.018,24	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
7.1.1	100887	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEM-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO PURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 12/2019	UH	0,00	R\$ 844,92	R\$ 808,50	R\$ 0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
7.1.2	100861	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEM-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 70X210CM, ESPESURA DE 3CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO PURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 12/2019	UH	0,00	R\$ 659,40	R\$ 623,50	R\$ 0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
7.1.3	100869	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEM-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO PURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 12/2019	UH	0,00	R\$ 644,92	R\$ 608,50	R\$ 0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
7.1.4	73010008	SINAPI	PORTA DE MADEIRA COMPLETA LISA PARA PINTURA, 120X210X3 SCAL 2 FOLHAS, INCLUSIVE ADICIONAL 2X, ALZAR 2X E DOBRADIÇAS	UH	1,00	R\$ 659,37	R\$ 688,16	R\$ 688,16	1,00	0,00	R\$ 688,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
7.1.5	8379	ORSE	Porta em madeira de tal, de corar, lisa, semi-oca 0,80x2,20m, fechadura palanca e ferragens	UH	1,00	R\$ 808,00	R\$ 872,05	R\$ 872,05	1,00	0,00	R\$ 872,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
7.1.6	12234	ORSE	Porta de abrir em alumínio tipo veneziana, acabamento anodizado natural, sem dobradiças e fechadura	m²	3,52	R\$ 488,58	R\$ 888,50	R\$ 2.084,48	3,52	0,00	R\$ 2.084,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
7.1.7	8750	ORSE	Corrimão em aço inox 304, perfil 1,27, diâmetro 40mm	m	57,15	R\$ 305,89	R\$ 381,81	R\$ 33.274,73	0,00	87,15	R\$ 8.000,00	R\$ 33.274,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	87,15	R\$ 33.274,73
7.1.8	130021	IBC	TABEIRA EM ORÇANTO VERDE UBATUBA LARGURA 20cm	M	14,11	R\$ 40,10	R\$ 50,06	R\$ 708,63	14,11	0,00	R\$ 708,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
7.1.9	96089	SINAPI	SOQUEIRA EM ORÇANTO, LARGURA 15 CM, ESPESURA 2,0 CM, AF. 06/2020	M	12,80	R\$ 55,24	R\$ 70,67	R\$ 758,27	12,80	0,00	R\$ 758,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
7.1.10	100878	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VENEZIANA, SEM-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO PURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 12/2019	UH	4,00	R\$ 814,43	R\$ 1.017,22	R\$ 4.088,87	4,00	0,00	R\$ 4.088,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
7.1.11	100860	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VENEZIANA, SEM-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 70X210CM, ESPESURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO PURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 12/2019	UH	4,00	R\$ 621,42	R\$ 1.025,04	R\$ 4.103,76	4,00	0,00	R\$ 4.103,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
7.1.12	100883	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VENEZIANA, SEM-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO PURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 12/2019	UH	28,00	R\$ 877,28	R\$ 1.095,72	R\$ 30.880,27	28,00	0,00	R\$ 30.880,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
7.1.13	8900	ORSE	Porta em madeira laminada (multicapa), 0,80 x 2,10 m, para ambiente de cafeteria lisa (inclusive ferragens, fechadura, suporte e chapas de alumínio em 1mm, exclusive balcão) - Rev 01	UH	2,00	R\$ 1.530,83	R\$ 1.861,86	R\$ 3.323,90	2,00	0,00	R\$ 3.323,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
7.1.14	112226	IBC	PORTA ALUMÍNIO 4 FOLHAS DE CORRER ANODIZADO NATURAL	m²	5,28	R\$ 347,73	R\$ 454,31	R\$ 2.263,10	5,28	0,00	R\$ 2.263,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
7.1.15	1843	ORSE	Gratiz em alumínio anodizado preto	m²	4,14	R\$ 221,08	R\$ 278,13	R\$ 1.143,97	4,14	0,00	R\$ 1.143,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
7.1.16	102103	SINAPI	QUADRANTE DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA, AF. 01/2021	m²	124,14	R\$ 1,40	R\$ 9,74	R\$ 216,37	80,00	84,14	R\$ 104,58	R\$ 111,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	84,14	R\$ 111,79
7.1.17	102213	SINAPI	PINTURA VENEZIANA (SILICONE) ALÇODADO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO, 2 FOLHAS, AF. 01/2021	m²	124,14	R\$ 584,14	R\$ 454,20	R\$ 28.498,38	80,00	84,14	R\$ 27.398,24	R\$ 29.171,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	84,14	R\$ 29.171,12
7.2.1	94570	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDRO, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS, EXCLUSIVE BATER E CONTRAMARCO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 12/2019	m²	60,38	R\$ 188,15	R\$ 220,80	R\$ 14.033,70	60,38	0,00	R\$ 14.033,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
7.2.2	94559	SINAPI	JANELA DE AÇO TIPO BASCULANTE PARA VIDROS, COM BATENTE, FERRAGENS E PINTURA ANTICORROSIVA, EXCLUSIVE VIDROS, ACABAMENTO, ALZAR E CONTRAMARCO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 12/2019	m²	0,00	R\$ 455,28	R\$ 596,65	R\$ 0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
7.2.3	11943	ORSE	Janela em alumínio, cor prata, tipo veneziana (até 50%) e vidro (até 50%), de corar, 1F+1V, exclusive vidro	m²	0,00	R\$ 295,39	R\$ 356,30	R\$ 0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
7.2.4	11945	ORSE	Bancalante em alumínio, cor NIPS, pintura-óxido, tipo convencional ou proleto, exclusive vidro	m²	5,53	R\$ 323,14	R\$ 400,60	R\$ 2.227,88	5,52	0,00	R\$ 2.227,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
7.2.5	1878	ORSE	Vidro fino incolor 6mm - Rev 01 - 10/2021	m²	5,52	R\$ 143,73	R\$ 178,52	R\$ 950,87	5,52	0,00	R\$ 950,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
7.2.6	101865	SINAPI	PERFILAR LINEAR EM ORÇANTO OU MARMORE, 1 X 15CM, COMPRIMENTO DE ATÉ 2M, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:3 COM ALZAR, AF. 11/2020	M	113,25	R\$ 71,76	R\$ 80,81	R\$ 10.146,78	113,25	0,00	R\$ 10.146,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00

Prefeitura Munic. de Pojuca
Gabriel Costa A. Bastos
Engenheiro Civil - SEPEDUR
CREA Nº 0520701690

Gabriel Costa A. Bastos
Engenheiro Fiscal - SEPEDUR
CREA-BA 05217350745

Yuri Lima Leite
Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Prefeitura Munic. de Pojuca
Gabriel Costa A. Bastos
Engenheiro Civil - SEPEDUR
CREA Nº 0520701690

Table with multiple columns including item codes (e.g., 8.1, 8.2), descriptions of construction services (e.g., ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS, FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA), and numerical values for pricing and quantities.

Prefeitura Munic. de Pojuca
Gabriel Costa A. Bastos
Engenheiro Civil - SEPEDUR
CREA Nº 0520701690

Gabriel Silva Vito
Engenheiro Fiscal - SEPEDUR
CREA BA 06217360745

Yuri Lima Leite
Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Prefeitura Munic. de Pojuca
Gabriel Costa A. Bastos
Engenheiro Civil - SEPEDUR
CREA Nº 0520701690

NUMERO	UNID	DESCRICAO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
10.05	31202	INTERRUPTOR SIMPLES (3 MODULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA DE ENCAIXAMENTO E BARRAS AF 10x20x5	UN		R\$ 34,25	R\$ 42,76	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11.1	025	Placa de bateria, com elemento de 220 Ah, bateria estandart, B 247	un	18,00	R\$ 60,50	R\$ 1.103,04	R\$ 2.034,72	18,00	0,00	R\$ 2.034,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11.2	002	Entrada para rede elétrica	un	1,00	R\$ 374,25	R\$ 408,58	R\$ 408,58	1,00	0,00	R\$ 408,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11.3	11302	Cabo telefônico 4CTP-APL- 3075 P	m	51,70	R\$ 81,91	R\$ 102,30	R\$ 5.288,91	51,70	0,00	R\$ 5.288,91	R\$ 0,00	R\$ 5.288,91
11.4	003	Placa para tomada 150V, com abstração por fôrca embutida, G 247	un	5,00	R\$ 96,45	R\$ 120,48	R\$ 800,30	5,00	0,00	R\$ 800,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11.5	11214	Tomada para lâmpada 150V, com abstração por fôrca embutida, cat. 6	un	43,00	R\$ 35,12	R\$ 43,67	R\$ 1.898,41	43,00	0,00	R\$ 1.898,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12.1	1511	Bateria de pl. gelância ABC, capacidade 6 kg, distância média de 1m em tempo de descarga 12h, 200Ah, 12V, 100Ah	un	4,00	R\$ 141,36	R\$ 178,00	R\$ 706,40	4,00	0,00	R\$ 706,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12.2	11900	Unidade de energia, de abstração, tipo bateria com bloco autônomo, com subconjunto de 2h, modelo L.E. 1109-1DFB, de 100Ah ou similar	un	32,00	R\$ 194,00	R\$ 2.422,30	R\$ 12.568,60	32,00	0,00	R\$ 12.568,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12.3	11022	Fita auto adesiva fabricada em tecido "Der" 145 0cm ou similar	m	50,00	R\$ 21,65	R\$ 27,04	R\$ 1.562,00	50,00	0,00	R\$ 1.562,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13.1	08004	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS, AP 05/2018	m²	60,78	R\$ 7,07	R\$ 8,63	R\$ 442,28	60,78	0,00	R\$ 442,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13.2	08508	PLANTIO DE ARBUSTIVO (CERCA VIVA), AP 05/2018	UN	60,00	R\$ 27,37	R\$ 34,78	R\$ 2.051,40	60,00	0,00	R\$ 2.051,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13.3	08516	PLANTIO DE PALMEIRA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M, AP 05/2018	UN	5,00	R\$ 205,46	R\$ 205,46	R\$ 1.283,30	5,00	0,00	R\$ 1.283,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14.1	12469	Placa de inauguração em alumínio composto perfil, 2200x800, esp=4mm, (ACM comid. de 02 chapéu sólido de alumínio) e núcleo central em polietileno, e pintura eletrolítica PVDF (KYNAR 500), todo montado e lacado, com 01 (um) suporte, modelo em alumínio	un	1,00	R\$ 1.108,85	R\$ 1.382,58	R\$ 1.382,58	1,00	0,00	R\$ 1.382,58	R\$ 0,00	R\$ 1.382,58
14.2	12626	Massa tipo em tubo ferro galvanizado, alt. total em 0,30m x 2" x 2,20m x 1 (1)P, inclusive base de concreto cilíndrico - (11x01)	UN	1,00	R\$ 1.830,50	R\$ 2.288,29	R\$ 2.288,29	1,00	0,00	R\$ 2.288,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14.3	84124	LETRA DE ADO INOX 1022 ALT=20CM FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	84,00	R\$ 92,07	R\$ 77,53	R\$ 4.186,62	84,00	0,00	R\$ 4.186,62	R\$ 0,00	R\$ 4.186,62
14.4	12431	Placa indicativa em acrílico 30x30cm, cor de adubo sobrepõe, dim= 0,30 x 0,12 m, fornecimento e colocação	un	45,00	R\$ 24,53	R\$ 30,64	R\$ 1.378,80	45,00	0,00	R\$ 1.378,80	R\$ 0,00	R\$ 1.378,80
14.5	13303	Plataforma elevatória para PNE, cabrad, modelo unilateral (UN1401 entrada) modelo POP1402 entrada) dim, cabre 90x140x200mm Alp carbono pintado, fechamento Aluminio Comp (ACM) 02 peças e 01 parafuso, modelo de Adm. em Alum.	un		R\$ 30.646,70	R\$ 38.155,32	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15.1	2460	Unidade geral	m²	605,50	R\$ 1,22	R\$ 1,52	R\$ 1.011,56	605,50	0,00	R\$ 1.011,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16.1	00776	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	985,00	R\$ 84,07	R\$ 105,00	R\$ 103.495,00	985,00	0,00	R\$ 103.495,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16.2	03577	ENGENHEIRO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	18,00	R\$ 4.983,97	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00	14,00	1,00	R\$ 6.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16.3	06126	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2112,00	R\$ 20,28	R\$ 25,30	R\$ 53.433,50	2.112,00	0,00	R\$ 53.433,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16.4	03093	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	9,00	R\$ 3.915,13	R\$ 4.890,00	R\$ 44.010,00	9,00	0,00	R\$ 44.010,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

SUPRESSÃO
ACRÉSCIMO
SERVIÇOS NOVOS

QUADRO DE RESUMO			
CONTRATO	SUPRESSÃO	ACRÉSCIMO	SERVIÇOS NOVOS
R\$ 2.286.173,34	R\$ 12.240,81	R\$ 348.106,38	R\$ 124.899,39
V. CONSOLIDADO ATIVO		R\$	470.624,96
V. MEDIO ACUMULADO		R\$	2.060.707,48
PERCENTUAL DE RESALUTE		70,83%	

Prefeitura Munic. de Pojuca
Gabriel Costa A. Bastos
Engenheiro Civil - SEPEDUR
CREA Nº 0520701690


Gabriel Silva Vito
Engenheiro Fiscal - SEPEDUR
CREA-BA.05217360745


Yure Lima Leite
Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano


Prefeitura Munic. de Pojuca
Gabriel Costa A. Bastos
Engenheiro Civil - SEPEDUR
CREA Nº 0520701690

8

Portarias



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-00
(71) 3645-1147 (71) 3645-1145

PORTARIA Nº 002, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão de férias regulares ao servidor."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO URBANO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do DECRETO nº059, de 01 de março de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder (01) um período férias regulamentares ao servidor **GABRIEL SILVA VITA**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano, exercendo a função de Assistente Técnico, referente ao período aquisitivo compreendido entre 2023/2024.

Parágrafo Único - As férias concedidas no caput do Art. 1º terão início no dia 02 de setembro de 2024.

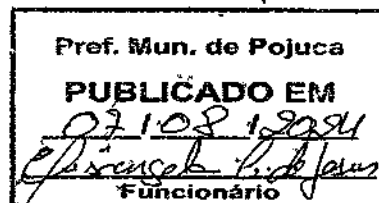
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO, PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, em 07 de agosto de 2024.

YURI LIMA LEITE

Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano



Prefeitura Mun. de Pojuca
Eliângela C. Jesus
Assessora I



Salvador, 19 de setembro de 2024

A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO URBANO –
PREFEITURA

MUNICIPAL DE POJUCA - BAHIA

Ref: Aditivo de Metafísica com Acréscimo de Valor do Contrato nº 012/2023

Prezado,

A **MODAL Construções**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº


24.146.521/0001-10, vem por meio desta, que está de acordo com a metafísica com acréscimo de valor referente ao Contrato nº 012/2023 que tem como objeto as obras das Unidades de Saúde em execução, que estão contemplados no instrumento contratual, no município de Pojuca – Bahia.

Salvador, 19 de setembro de 2024

ENVIADO
POR E-MAIL

RECEBIDO EM
19/09/24

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR


Modal Construções e Serviços Eireli - ME
Madson Santos de Oliveira
MODAL CONSTRUÇÕES
CNPJ: 24.146.521/0001-10
Sócio – Administrador

MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
modalprojetos@gmail.com
(71) 99957-9629
Av. Santos Dumont, nº 1883, Sala 533, 5º Andar - Centro – Lauro de Freitas/BA
CNPJ: 24.146.521/0001-10

MODAL

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Comunicação Interna Nº 163/2024 – SEPEDUR

Pojuca-Bahia, 19 de setembro de 2024.

Ao

Exmo. Sr. Prefeito

Att. Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Aditivo de metafísica com acréscimo de valor do Contrato nº. 012/2023

Prezado Senhor,

Venho por meio desta, solicitar ao Exmo. Sr. Prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite, autorização de aditivo de metafísica com acréscimo de valor, referente ao contrato nº. 012/2023 (Reforma e ampliação da Sede da Secretaria de Saúde) no Município de Pojuca - Bahia, cujo valor estimado é de **R\$ 470.624,96** (quatrocentos e setenta mil e seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos) o equivalente a **20,8594327242604%** do valor original do contrato.

Faz-se necessário o aditivo de metafísica com acréscimo de valor para garantir a realização total dos serviços, de forma que sejam concluídas todas as etapas da obra em conformidade com o objeto do instrumento contratual.

Atenciosamente,


AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba


Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Comunicação Interna Nº 164/2024 – SEPEDUR

Pojuca-Bahia, 20 de setembro de 2024.

À

SEFAZ - Secretaria da Fazenda

Sr. Arlindo José Siqueira Costa Júnior / Sr. Álvaro Sierpinsk

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Aditivo de metafísica com acréscimo de valor - Contrato nº. 012/2023

Prezados Senhores,

Venho por meio desta, solicitar a V. Sas extrato financeiro para realização de aditivo de metafísica com acréscimo de valor referente ao contrato de nº. 012/2023 mantido com a empresa **Modal Construções e Serviços Eireli ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.146.521/0001-10, responsável pela execução dos serviços de reforma e ampliação da Sede da Secretaria de Saúde no Município de Pojuca - Bahia, cujo valor estimado é de **R\$ 470.624,96** (quatrocentos e setenta mil e seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos) o equivalente a **20,8594327242604%** do valor original do contrato.

Faz-se necessário o aditivo de metafísica com acréscimo de valor para garantir a realização total dos serviços, de forma que sejam concluídas todas as etapas da obra em conformidade com o objeto do instrumento contratual.

Atenciosamente,


Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

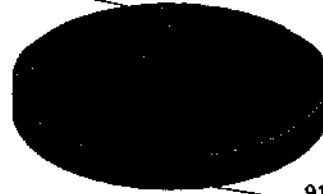


PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BAHIA
SEPEDUR - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO DO CONTRATO

CONTRATO:	012/2023	PE: 083/2022
EMPRESA:	MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	
FISCAL:	GABRIEL SILVA VITA	
PRAZO CONTRATO:	12 meses	
INÍCIO/TÉRMINO:	18/01/2023	18/01/2024
ASS. DA OS:	13/03/2023	
PRAZO AS:	6 meses	
ADITIVO DE PRAZO:	6 meses	
TÉRMINO ESTIMADO:	18/07/2024	
PRAZO RESTANTE:	84 dias	
EMISSION DO RELATÓRIO:	20/09/2024	
ADITIVO DE VALOR:	R\$ 333.530,78	
VALOR CONTRATO:	R\$ 2.256.173,34	
VALOR TOTAL MEDIDO:	R\$ 2.060.707,48	
SAÍDO CONTRATUAL:	R\$ 195.465,88	

8,66%

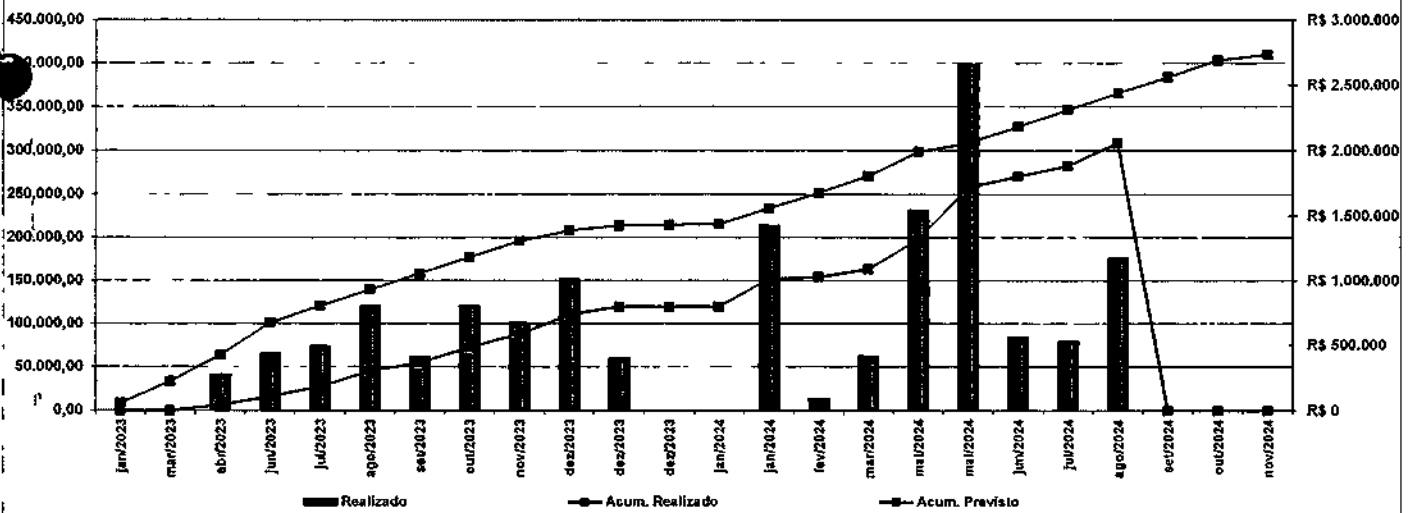


■ VALOR TOTAL MEDIDO:

■ SAÍDO CONTRATUAL:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA

1. VISÃO FINANCEIRA



Medção	Inicio	Término	Prev. no Período	Realizado	Desvio	Acum. Realizado	Acum. Previsto	Saldo	% Medido	% Acumulado
-	18/jan/2023	31/jan/2023	R\$ 57.639,48	R\$ -	R\$ -57.639,48	R\$ -	R\$ 57.639,48	R\$ 2.256.173,34	0,00%	0,00%
-	01/fev/2023	12/mar/2023	R\$ 164.884,19	R\$ -	R\$ -164.884,19	R\$ -	R\$ 222.323,65	R\$ 2.256.173,34	0,00%	0,00%
1	13/mar/2023	30/abr/2023	R\$ 201.736,13	R\$ 41.075,10	R\$ -160.663,03	R\$ 41.075,10	R\$ 424.061,78	R\$ 2.215.098,24	1,50%	1,50%
2	01/mai/2023	30/jun/2023	R\$ 261.143,38	R\$ 65.456,24	R\$ -195.687,14	R\$ 106.531,34	R\$ 675.205,16	R\$ 2.149.642,00	2,39%	3,90%
3	01/jul/2023	31/ago/2023	R\$ 127.630,24	R\$ 73.892,67	R\$ -53.737,57	R\$ 180.424,01	R\$ 802.835,40	R\$ 2.075.749,33	2,70%	6,60%
4	01/set/2023	31/out/2023	R\$ 127.630,24	R\$ 120.845,67	R\$ -6.784,57	R\$ 301.069,68	R\$ 930.465,65	R\$ 1.955.103,66	4,41%	11,01%
5	01/nov/2023	30/dez/2023	R\$ 123.513,14	R\$ 62.201,40	R\$ -61.311,74	R\$ 363.271,08	R\$ 1.053.978,79	R\$ 1.892.902,26	2,28%	13,29%
6	01/fev/2024	31/mar/2024	R\$ 127.630,24	R\$ 120.898,97	R\$ -6.731,27	R\$ 484.171,05	R\$ 1.181.609,03	R\$ 1.772.002,29	4,42%	17,71%
7	01/abr/2024	30/mai/2024	R\$ 123.513,14	R\$ 104.037,76	R\$ -19.475,38	R\$ 585.208,81	R\$ 1.305.122,17	R\$ 1.670.964,53	3,70%	21,41%
8	01/jun/2024	20/ago/2024	R\$ 82.342,09	R\$ 151.949,97	R\$ 69.607,88	R\$ 737.158,78	R\$ 1.387.464,26	R\$ 1.519.014,56	5,56%	26,97%
9	21/ago/2024	29/set/2024	R\$ 37.053,94	R\$ 60.384,91	R\$ 23.331,97	R\$ 797.523,69	R\$ 1.424.518,20	R\$ 1.458.649,65	2,21%	29,17%
-	30/set/2024	31/out/2024	R\$ 8.234,21	R\$ -	R\$ -8.234,21	R\$ 797.523,69	R\$ 1.432.752,41	R\$ 1.458.649,65	0,00%	29,17%
-	01/nov/2024	01/nov/2024	R\$ 4.117,10	R\$ -	R\$ -4.117,10	R\$ 797.523,69	R\$ 1.436.869,52	R\$ 1.458.649,65	0,00%	29,17%
10	02/nov/2024	31/nov/2024	R\$ 123.513,14	R\$ 214.177,49	R\$ 90.664,35	R\$ 1.011.701,18	R\$ 1.560.382,66	R\$ 1.244.472,16	7,83%	37,01%
11	01/fev/2024	29/fev/2024	R\$ 119.395,03	R\$ 14.115,11	R\$ -105.280,92	R\$ 1.025.816,29	R\$ 1.879.778,69	R\$ 1.230.357,05	0,52%	37,52%
12	01/mar/2024	31/mar/2024	R\$ 127.630,24	R\$ 62.534,39	R\$ -65.095,85	R\$ 1.088.350,68	R\$ 1.807.408,93	R\$ 1.167.822,66	2,29%	39,81%
13-01	01/abr/2024	15/mai/2024	R\$ 185.269,71	R\$ 232.113,54	R\$ 46.843,83	R\$ 1.320.484,22	R\$ 1.992.678,64	R\$ 935.709,12	8,49%	48,30%
14-02	16/mai/2024	31/mai/2024	R\$ 65.873,67	R\$ 399.219,30	R\$ 333.345,63	R\$ 1.719.683,52	R\$ 2.058.552,32	R\$ 536.489,82	14,60%	62,91%
15-03	01/jun/2024	30/jun/2024	R\$ 123.513,14	R\$ 84.742,97	R\$ -38.770,17	R\$ 1.804.426,49	R\$ 2.182.065,46	R\$ 451.746,85	3,10%	66,01%
16-04	01/jul/2024	31/jul/2024	R\$ 127.630,24	R\$ 79.957,67	R\$ -47.672,57	R\$ 1.884.384,16	R\$ 2.309.695,70	R\$ 371.789,18	2,92%	68,93%
17-05	01/ago/2024	31/ago/2024	R\$ 127.630,24	R\$ 178.523,32	R\$ 48.693,08	R\$ 2.060.707,48	R\$ 2.437.325,94	R\$ 195.465,88	6,45%	75,38%
	01/set/2024	30/set/2024	R\$ 123.513,14				R\$ 2.560.839,08			
	01/out/2024	31/out/2024	R\$ 127.630,24				R\$ 2.688.469,33			
	01/nov/2024	11/nov/2024	R\$ 45.288,15				R\$ 2.733.757,48			
				R\$ 2.060.707,48	R\$ -378.618,48					

2. JUSTIFICATIVAS DE DESVIOS:

3. OBSERVAÇÕES:

HISTÓRICOS DE ADITIVOS
1 ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL - ALTERAÇÃO DE FISCAL
1 ADITIVO DE PRAZO 18/01/2024 A 18/07/2024
1 ADITIVO DE METAFÍSICA COM ACRESCIMO DE VALOR R\$ 333.350,78
2 ADITIVO DE PRAZO 18/07/2024 A 18/11/2024

4. MÉTRICA:

Valores em "vermelho" > 5% da Previsão Mensal
Valores em "azul" < 5% da Previsão Mensal
Val. em "preto" faturado dentro da Prev. Mensal

Atualizado em: 20/09/2024

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Setembro/2024

Contrato: 012-2023 - MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2024	159.6088.51.17540000	03.13.13 5.088 4.4.90.61.00 17540000	MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME	Global	1.458.649,85	1.263.183,79	1.263.183,79	0,00	195.465,86	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE POJUCA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CONF. O CONTRATO Nº 012-2023 PE Nº 083-2022 DO PA Nº 238-2022.										
Total de Registros: 1					Total:	1.458.649,85	1.263.183,79	1.263.183,79	0,00	195.465,86

Total GERAL: 195.465,86

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Alvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ



Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Comunicação Interna Nº. 168/2024 – SEPEDUR

Pojuca-Ba, 26 de setembro de 2024.

À

AJUR - Assessoria Jurídica

Exmo. Dr. Agberto Pithon – Procurador Jurídico

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Aditivo de metafísica com acréscimo de valor do Contrato nº. 012/2023

1. Dos Dados:

Nº do contrato: 012/2023

Pregão Eletrônico nº: 083/2022

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para execução de reforma e ampliação da Sede da Secretaria de Saúde no Município de Pojuca - Bahia.

Contratada: Modal Construções e Serviços Eireli ME

CNPJ MF nº: 24.146.521/0001-10

Vigência Contratual: 11/01/2023 a 11/07/2024

Valor do Contrato: R\$ 1.922.642,56

Valor do 1º. Aditivo: R\$ 333.530,78

Valor Total Contratado: R\$ 2.256.173,34

A Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano – SEPEDUR, por meio do seu Secretário e seu corpo técnico, vêm solicitar de V.Sa. a formulação de consulta jurídica quanto ao aditivo de metafísica com acréscimo de valor referente ao contrato nº_012/2023. A referida obra trata-se da reforma e ampliação

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

da Sede da Secretaria de Saúde no Município de Pojuca – Bahia, a qual se encontra em execução.

2. Da Metafisica com acréscimo de valor

No decorrer da execução da obra foi realizado um processo interno de análise comparativa entre planilha orçamentária e o projeto, no qual a Fiscalização, verificou-se que a área de reboco especificada em planilha não era suficiente para cobrir todas as superfícies, isso resultou em áreas sem acabamento, incluindo a aplicação de selador, emassamento e pintura da edificação, dessa forma prejudicando a conclusão dos serviços a estética e a durabilidade da edificação.

Associado as questões citadas acima, houveram também modificações necessárias para instalações elétricas, onde identificou-se que a demanda de equipamentos e projeções previstas de cabos eram insuficientes para atender todas às necessidades da Secretaria de Saúde, impactando de forma significativa a funcionalidade e a segurança do espaço.

3. Considerando que:

O contato inicial firmado entre esta Prefeitura Municipal de Pojuca e a empresa Modal Construções e Serviços Eireli ME, vencedora do certame licitatório Pregão Eletrônico n.º 083/2022, é do tipo menor preço global com empreitada por preços unitários. E que segundo a Lei 8.666/1993, permite que o contrato seja aditivado a fim de que o objeto seja concluído com sua devida funcionalidade.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

19

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

4. Da Conclusão

Pelos fatos acima expostos e concluindo nossa justificativa, a equipe técnica de engenharia é favorável à readequação da planilha orçamentária licitada e contratada, com o objetivo de atender essa demanda de relevância de engenharia, para que a mesma seja o retrato dos serviços a serem executados após oficialização do aditivo de metafísica de acréscimo de valor estimado em **R\$ 470.624,96** (quatrocentos e setenta mil e seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos) o equivalente a **20,8594327242604%** do valor original do contrato.

Essa medida visa efetuar o pagamento exato dos serviços contratados e a serem executados, bem como uma possível aferição dos serviços futuramente, por órgão de controle interno e externo.

Gabriel da Silva Vita
Engenheira Fiscal – SEPEDUR

Yuri Lima Leite
Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.146.521/0001-10
Razão Social: MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
Endereço: - AVENIDA SANTOS DUMONT 1883 SALA 533 ANDAR 5 - / CENTRO / LAURO DE FREITAS / BA / 42702-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2024 a 26/11/2024

Certificação Número: 2024102809414898980664

Informação obtida em 28/10/2024 14:10:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEOUR

Autenticidade
de internet

23



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CNPJ: 13.927.819/0001-40

Secretaria da Fazenda
Coordenação Tributária

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 28/10/2024, sob processo de nº 1/2024.

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data, a Pessoa Física / Jurídica MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob nº. 24146521000110, possui débito (s) junto ao Município, com a exigibilidade suspensa em virtude de Parcelamento do débito, referente à inscrição municipal nº. 10020812, situado à AVENIDA SANTOS DUMONT SL. 533, ANDAR 5 1883 CENTRO 42702400 LAURO DE FREITAS BA, apurado (s) conforme discriminação abaixo:

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301 da Lei Complementar nº. 1572/2015 - Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Código de Controle: 426686000063651920241028
Emitida via Internet, às 14:08:13 hs, do dia 28/10/2024
Validade: 30 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Parcelamento - SEPEDUR

Autenticidade
de internet



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244016341

RAZÃO SOCIAL	
MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	24.146.521/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/09/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Autenticidade
de internet

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 24.146.521/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:09:21 do dia 28/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/04/2025.

Código de controle da certidão: 4371.7AC0.BC0A.E511
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Reinaldo Abreu
 Prefeitura Mun. de Pojuca
 Gerente de Planejamento - SEPEJUR

Autenticidade
de internet



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.146.521/0001-10
Certidão nº: 63708634/2024
Expedição: 16/09/2024, às 07:26:41
Validade: 15/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.146.521/0001-10, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Autenticidade
de internet**

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

25



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.146.521/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/02/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MODAL CONSTRUCOES	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-01 - Administração de obras 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV SANTOS DUMONT	NÚMERO 1883	COMPLEMENTO SALA 533 ANDAR 5
--------------------------------	----------------	---------------------------------

CEP 42.702-400	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS	UF BA
-------------------	---------------------------	-------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MODALPROJETOS@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 9957-9629
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/02/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/09/2024 às 07:18:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 251459/2024
 Emissão: 30/08/2024
 Validade: 31/03/2025
 Chave: 4dzDC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

Interessado(a)

Empresa: MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 24.146.521/0001-10

Registro: 0010063218

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 5.000.000,00

Data do Capital: 27/12/2022

Faixa: 6

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E ELÉTRICA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS EM EDIFICAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE ALVENARIA; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS. OBJETO SOCIAL SOMENTE NO ÂMBITO DAS ENGENHARIAS, CIVIL E ELÉTRICA.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: AVENIDA SANTOS DUMONT, 1883, SALA 533, 5º ANDAR., CENTRO, LAURO DE FREITAS, BA, 42702400

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 08/06/2017

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0001006930DDBA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: ALTAIR FERREIRA MOREIRA SANTOS

Registro: 0500963266

CPF: 508.***.***-00

Data Início: 14/11/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7º da resolução 218/73 do CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: JOÃO HENRIQUE DALTRIO RIBEIRO

Registro: 0513259040

CPF: 045.***.***-85

Data Início: 08/06/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7º da lei 5194/66 com restrição das atividades a, b, c, d, e, f, h referente a aeroportos, barragens e portos.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Reinaldo Abreu
 Prefeitura Mun. de Pojuca
 Gerente de Planejamento - SEPEDUR



27



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 251459/2024
 Emissão: 30/08/2024
 Validade: 31/03/2025
 Chave: 4dzDC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

Profissional: MADSON SANTOS DE OLIVEIRA

Registro: 0520446208

CPF: 017.***.***-47

Data Início: 30/09/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Art. 7 da Lei 5.194/68, cc os arts. 28 e 29 do Decreto Fed. 23.569/33, cc Art. 7 da Res. 218/73 com restrições das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1, da citada Resolução referentes a aeroportos e barragens, com base no Art. 5 2 da Res. 1073/16, do Confea.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: REGIS PITAGORAS SALVADOR DO CARMO

Registro: 0513072233

CPF: 018.***.***-81

Data Início: 09/10/2020

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA e conforme PI-2143/2006 do confea

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Reinaldo Abreu
 Prefeitura Mun. de Pojuca
 Gerente de Planejamento - SEPEDUR





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
 Decisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de 2021

CREA-BA

Nº 251460/2024
 Emissão: 30/08/2024
 Validade: 31/03/2025
 Chave: BcCzA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: MADSON SANTOS DE OLIVEIRA

Registro: 0520446208

CPF: 017.***.***-47

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 24/09/2021

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Art. 7 da Lei 5.194/66, cc os arts. 28 e 29 do Decreto Fed. 23.569/33, cc Art. 7 da Res. 218/73 com restrições das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1, da citada Resolução referentes a aeroportos e barragens, com base no Art. 5.2 da Res. 1073/16, do Confea.

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: FACULDADE UNIME DE CIENCIAS EXATAS E TECNOLOGICAS

Data de Formação: 25/08/2021

PÓS - GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA

Data de Formação: 02/11/2022

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (6/6)

Autos de infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

Registro: 0010063218

CNPJ: 24.146.521/0001-10

Data Início: 30/09/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: CONSÓRCIO MM

Registro: 0010270558

CNPJ: 46.375.927/0001-07

Data Início: 01/06/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: CONSÓRCIO GMG GS ENGENHARIA/MODAL CONSTRUÇÕES/GLOBAL-SAN

Reinaldo Abreu
 Prefeitura Mun. de Pojuca
 Gerente de Planejamento - SEPEDUR





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Decisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de 2021

CREA-BA

Nº 251460/2024
Emissão: 30/08/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: BcCZA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

Registro: 0010283145
CNPJ: 47.633.650/0001-38
Data Início: 25/10/2022
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20230389209

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico

MARIA PAULA DIAS LAUDANO IMPROTA

Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 0519696468

Registro: 3000107575BA

2. Dados do Contrato

Contratante: MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

AVENIDA SANTOS DUMONT

Complemento: ANDAR 5, SALA 533

Cidade: LAURO DE FREITAS

Bairro: CENTRO

UF: BA

CPF/CNPJ: 24.146.521/0001-10

Nº: 1883

CEP: 42702400

Contrato: 012/2023

Celebrado em: 11/01/2023

Valor: R\$ 1.922.642,56

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

RUA RUA JJ SEABRA

Complemento:

Cidade: POJUCA

Data de Início: 13/03/2023

Finalidade: Infraestrutura

Proprietário: Prefeitura Municipal de Pojuca

Bairro: CENTRO

UF: BA

Previsão de término: 12/09/2023

Código: Não Especificado

Nº: SN

CEP: 48120000

Coordenadas Geográficas: 0, 0

CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06

4. Atividade Técnica

16 - Execução

52 - Execução de reforma > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #TOS_2.1.5 - DE DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO SEM USO DE EXPLOSIVOS

Quantidade

24,97

Unidade

m2

52 - Execução de reforma > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.2.1 - DE ALVENARIA

1.914,28

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE POJUCA -BAHIA.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

MARIA PAULA DIAS LAUDANO IMPROTA - CPF: 050.094.165-30

Local

data

MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 24.146.521/0001-10

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 254,59

Registrada em: 27/03/2023

Valor pago: R\$ 254,59

Nosso Número: 55560160

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.silac.com.br/publica/>, com a chave: 0x3C7

Impresso em: 04/05/2023 às 16:37:00 por: , ip: 192.168.100.1

www.crea-ba.org.br

Tel: (71) 3453-8990

creaba@creaba.org.br

Fax: (71) 3453-8989

CREA-BA
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia da Bahia



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Decisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de
2021

CREA-BA

Nº 248598/2024
Emissão: 07/08/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: 74acW

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o Interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: MARIA PAULA DIAS LAUDANO IMPROTA

Registro: 0519696468

CPF: 050.***-**-30

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 28/10/2020

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: Art. 7.º da Lei 5.194/66, cc os arts. 28 e 29 do Decreto Fed. 23.569/33, cc art. 7.º Res. 218/73 com base no art. 5.º § 2.º da Res. 1.073/16, ambas do Confea, com restrições das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1.º da citada Resolução referentes a aeroportos, portos e barragens.

Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO - UNIJORGE

Data de Formação: 24/08/2020

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (5/5)

Autos de Infração

Nada consta

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lef nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20230389195

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico

MADSON SANTOS DE OLIVEIRA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0520446208

Registro: 3000120588BA

Empresa contratada: MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

Registro : 0010063218-BA

2. Dados do Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Pojuca

CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06

PRAÇA Almirante Vasconcelos

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: POJUCA

UF: BA

CEP: 48120000

Contrato: 012/2023

Celebrado em: 11/01/2023

Valor: R\$ 1.922.642,56

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

RUA JJ SEABRA

Nº: SN

Complemento:

Bairro: Pojuca Nova

Cidade: POJUCA

UF: BA

CEP: 48120000

Data de Início: 13/03/2023

Previsão de término: 12/09/2023

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: Infraestrutura

Código: Não Especificado

Proprietário: Prefeitura Municipal de Pojuca

CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06

4. Atividade Técnica

16 - Execução

Quantidade

Unidade

52 - Execução de reforma > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #TOS_2.1.5 - DE DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO SEM USO DE EXPLOSIVOS

24,97

m2

52 - Execução de reforma > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.2.1 - DE ALVENARIA

1.914,28

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

E REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE POJUCA -BAHIA

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

MADSON SANTOS DE OLIVEIRA - CPF: 017.661.435-47

Local

data

Prefeitura Municipal de Pojuca - CNPJ: 13.806.237/0001-06

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 254,59

Registrada em: 27/03/2023

Valor pago: R\$ 254,59

Nosso Número: 55560115

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mún. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: a40wb
Impresso em: 04/05/2023 às 16:34:02 por: ip: 192.168.100.1

www.crea-ba.org.br
Tel: (71) 3453-8990

creaba@crea-ba.org.br
Fax: (71) 3453-8989





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20240785641

33

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico

GABRIEL SILVA VITA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0521735076

Registro: 3000145390BA

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICIPIO DE POJUCA

RUA CIDADE SALVADOR

Complemento:

Cidade: POJUCA

Bairro: Centro

UF: BA

CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06

Nº: 2288

CEP: 48120000

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 1,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

RUA CIDADE SALVADOR

Complemento:

Cidade: POJUCA

Data de início: 28/05/2024

Finalidade:

Proprietário: MUNICIPIO DE POJUCA

Bairro: Centro

UF: BA

Nº: 2288

CEP: 48120000

Previsão de término: 31/12/2024

Coordenadas Geográficas: -12, -38

Código: Não Especificado

CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06

4. Atividade Técnica

18 - Fiscalização

60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.2.1 - DE ALVENARIA

60 - Fiscalização de obra > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #TOS_2.1.5 - DE DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO SEM USO DE EXPLOSIVOS

Quantidade

Unidade

1.914,28

m2

24,97

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Fiscalização de Obra de Reforma e Ampliação da sede da Secretaria de Saúde

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Gabriel Silva Vita

GABRIEL SILVA VITA - CPF: 046.205.200-00

Gabriel Silva Vita
Prefeitura Mun. de Pojuca
Engenheiro Civil - SEPEDUR
CREA-BA Nº 3000145390

Local

data

MUNICIPIO DE POJUCA - CNPJ: 13.806.237/0001-06

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 99,64

Registrada em: 13/06/2024

Valor pago: R\$ 99,64

Nossô Número: 57223704

Confere com original

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: c1CW6
Impresso em: 17/06/2024 às 08:13:56 por: ip: 177.36.202.19

CREA-BA

Tel: (71) 3453-8930

creaba@creaba.org.br

Fax: (71) 3453-8939

CREA-BA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Decisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de 2021

CREA-BA

Nº 228518/2024
Emissão: 05/04/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: y1zBd

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: GABRIEL SILVA VITA

Registro: 0521735076

CPF: 046.***.***-42

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 15/05/2023

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Art. 7º da Lei 5.194/66, cc os arts. 28 e 29 do Decreto Fed. 23.569/33, cc Art. 7º da Res. 218/73 com restrições das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1.º da citada Resolução referentes a aeroportos, portos, pontes e barragens, com base no Art. 5º § 2º da Res. 1073/16, do CONFEA.

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS - SALVADOR

Data de Formação: 07/02/2023

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
 Decisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de
 2021

CREA-BA

Nº 223669/2024
 Emissão: 14/03/2024
 Validade: 31/03/2025
 Chave: ZBb71

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5 194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: GABRIEL COSTA ARAUJO BASTOS

Registro: 0520701690

CPF: 048.***-**-38

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 11/02/2022

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Art. 7º da Lei 5.194/66, combinado com os arts. 28 e 29 do Decreto Fed. 23.569/33, combinado com art. 7º da Res. 218/73, com restrições das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1.º da citada Resolução referente a aeroportos, portos e barragens, com base no Art. 5º § 2º da Res. 1073/16, ambas do Confea.

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITARIO ESTACIO DA BAHIA

Data de Formação: 27/01/2022

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: TRINDADE COMPANY GEOTECNOLOGIA LTDA - ME

Registro: 0010327436

CNPJ: 27.510.356/0001-21

Data Início: 22/11/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: + CSC OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA - ME

Registro: 0010264477

CNPJ: 45.479.736/0001-22

Data Início: 17/05/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Reinaldo Abreu
 Prefeitura Mun. de Pojuca
 Gerente de Planejamento - SEPEDUR



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE METAFÍSICA COM ACRÉSCIMO DE VALOR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA - CONTRATO Nº 012/2023 ~ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022 - EMPRESA MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LÉTTE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.146.521/0001-10, situado à Av. Santos Dumont, 1883, sala 533, 5º andar, Centro, Lauro de Freitas - Ba, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Senhor Madson Santos de Oliveira, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O objeto do presente é o Aditivo de Metafísica com Acréscimo de Valor no percentual de 17,347519 % sobre o valor inicial do contrato, cujo objeto é a execução dos serviços de reforma e ampliação da Sede da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca - Bahia, de acordo com as especificações constantes do Edital, Pregão Eletrônico nº 083/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Metafísica com acréscimo de valor - Art. 65, I, b, c/c § 1º

Lei 8.666/93.

Fica aditivado o presente contrato, de nº 012/2023, com o acréscimo de 17,347519% sobre o seu valor originário, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de R\$ 333.530,78 (trezentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta reais e setenta e oito centavos).


Renato Andreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original



37

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.13.13
Atividade: 5088
Natureza da Despesa: 44.90.51.00
Fontes de Recursos: 0190

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de Metafísica com acréscimo de valor está amparado no Art. 65, I, b, c/c § 1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Metafísica com acréscimo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 02 de Maio de 2024.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SECRETUR

Confere com original

MADSON
SANTOS DE
OLIVEIRA:0176
6143547

Assinado de forma digital por MADSON SANTOS DE OLIVEIRA:01766143547
Dados: 2024.05.02 09:44:00 -03'00'

MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME

CONTRATADA - REP. Sr. MADSON SANTOS DE OLIVEIRA



Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

ORDEM DE SERVIÇO


Autorizamos a empresa **Modal Construções e Serviços EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 24.146.521/0001-10 a iniciar os serviços de **Reforma e ampliação da Sede da Secretaria de Saúde**, no município de Pojuca - Bahia, com valor global do contrato em **R\$ 1.922.642,56 (um milhão novecentos e vinte e dois mil seiscientos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, de acordo com as especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 083/2022, seus anexos, na proposta da Contratada e conforme contrato nº. 012/2023, a iniciar-se em **13/03/2023**, com prazo para conclusão dos serviços **08 (oito) meses**, a partir da autorização dos serviços.

Pojuca-BA, 08 de março de 2023.


Yuri Lima Leite
Secretário de Planejamento Estratégico
e Desenvolvimento Urbano


Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário de Saúde

Atestação de forma digital
MADSON SANTOS DE OLIVEIRA 0176614357
MADSON SANTOS DE OLIVEIRA 01766143547
ID: 2073.0204 146823
-0100
Madson Santos de Oliveira
Modal Construções e Serviços EIRELI ME
CNPJ/MF nº. 24.146.521/0001-10


Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR
Confere com original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 012/2023

0407

39

Contrato sob regime de empreitada preço unitário que celebram entre si o **Município de POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, 13.806.237/0001-06 com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.146.521/0001-10, com sede à Av. Santos Dumont, 1883, sala 533, 5º andar, Centro, Lauro de Freitas-Ba através de sua Sócio Administrador, **Sr. MADSON SANTOS DE OLIVEIRA**, portador de cédula de identidade nº 09911048-20 SSP/BA e CPF nº 017.661.435-47, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 083/2022, pelo Prefeito Municipal em 11/01/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 083/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 238/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma e ampliação da Sede da Secretaria de Saúde no Município de Pojuca - Bahia**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 083/2022, parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada unitário, em obediência ao cronograma dos serviços.

Parágrafo único. Os serviços por preços unitários serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo **CONTRATANTE**, através da medição de Serviços Executados.

São decorrentes do presente contrato as seguintes obrigações:

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original

I - da CONTRATADA:

- Fornecer/Executar à Prefeitura o objeto deste Termo de Referência conforme especificado;
- Emitir à Prefeitura relação do pessoal técnico (nome completo e RG) que serão

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

MADSON
SANTOS DE
OLIVEIRA
CPF: 017.661.435-47



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 012/2023

0408

40

responsáveis pela a execução dos serviços;

- c) Efetuar todas as despesas tais como seguros, tributos, pagamento de mão-de-obra e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços;
- d) Efetuar os testes de funcionamento das instalações, na presença de representante da Prefeitura Municipal de POJUCA/BA, sempre após a execução dos serviços;
- e) Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail e outros necessários para recebimento de correspondência ou atendimento de chamados de manutenção corretiva;
- f) Obter todas as licenças para a execução dos serviços, bem como para a observância de todas as leis, regulamentos e posturas relativas à obra e à segurança pública, além de atender as exigências da legislação trabalhista e social, no que diz respeito ao pessoal que lhe prestar serviço;
- g) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Prefeitura, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- h) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;
- i) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI e obedecer a todas as instruções de segurança das Normas Regulamentadoras;
- j) Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;
- k) Retirar do recinto da obra imediatamente após o recebimento da competente notificação, qualquer subordinado ou empregado seu que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- l) Corrigir, conforme determinação da fiscalização da Prefeitura Municipal de POJUCA/BA, os defeitos ou incorreções resultantes da execução serviços e/ou dos materiais empregados;
- m) Comunicar por escrito à Prefeitura o término dos serviços para que esta realize o Recebimento Definitivo;
- n) Apresentar à Prefeitura de Pojuca, em até 05 (cinco) dias após o início do serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do serviço contratado;
- o) Manter, durante o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- b) Quando necessário, providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- c) Comunicar imediatamente à empresa contratada ou ao seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos serviços;
- d) Emitir ORDEM DE SERVIÇO;
- e) Emitir Termos de Recebimento Definitivo;
- f) Julgar a qualidade dos serviços;
- g) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre o Objeto.
- h) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEOUR

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3846-1147 - CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06

2

Confere com original

MADSON
SANTOS DE
OLIVEIRA



CLAUSULA QUARTA DO PREÇO, MEDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 1.922.642,56 (um milhão novecentos e vinte e dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), a ser pago pelo CONTRATANTE, até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a prestação dos serviços pelo setor competente do Contratante e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 3463-0, Conta Corrente nº 57317-5.

Na presença da Fiscalização do CONTRATANTE, a CONTRATADA, efetuará medição dos serviços executados no período, para efeito de faturamento.

§ 1º. A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada à entrega de cópia do Certificado de Matrícula junto ao INSS, relativa à obra contratada.

§ 2º. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente.

§ 3º. O prazo para o pagamento das medições será de até 30 (trinta) dias contados da entrega e aceitação das mesmas pelo CONTRATANTE a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.

§ 4º. Sobre os dias de eventuais atrasos de pagamento serão aplicados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro-rata tempore", nos termos da alínea "d", do inciso XIV, do art. 40 da Lei n.º 8666/93.

§ 5º. O preço global a ser pago a CONTRATADA será fixo e somente reajustável na forma da lei.

§ 6º. A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA. Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo.

§ 7º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mês, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 8º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência, do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA QUINTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste Instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, a conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.13.13
Projeto/Atividade: 5088
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00
Fonte de Recurso: 0190

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 012/2023

0410

subsequentes.

DA USULA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame;

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

DA USULA SÉTIMA DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06

Confere com original

MANSON
SANTOS DE
OLIVEIRA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 012/2023

0411

43

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. Diego Guimarães e Guimarães, Eng. Civil, CREA: 85632/BA** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviços apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
- b) Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obra a serem apresentados pela **CONTRATANTE** no início dos trabalhos;
- c) Obter da **CONTRATADA** o Manual de Qualidade contendo o Sistema de Gestão de Qualidade e verificar a sua efetiva utilização;
- d) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviços para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da empresa vencedora com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela **CONTRATADA**;
- g) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- h) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- i) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- j) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;
- l) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela empresa vencedora e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;
- m) Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNP/JMF: 13.806.237/0001-06

5

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mún. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original

MADSON
SANTOS DE
OLIVEIRA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 012/2023

0412

44

- n) Verificar e aprovar os desenhos "como construídos" elaborados pela CONTRATADA, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;
- o) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização da CONTRATADA ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- p) Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a empresa vencedora da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.
- q) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte o serviço objeto do Contrato.

9.2 A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços relativos ao mesmo, desde que haja o expresso consentimento por escrito por parte da CONTRATANTE, sob pena do disposto na Cláusula Décima Primeira.

9.3. Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1447 - CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06

Confere com original

MADSON
SANTOS DE
OLIVEIRA-0176



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 012/2023

0413

anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DE OMA SEGUNDA - DA VIGENCIA E EXECUCAO

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

§ 1º. O prazo para conclusão das obras é de 08 (oito) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

CLAUSULA DE OMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DE OMA QUARTA - DA PROTECAO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Rua Cidade do Salvador, nº 2-28B, Pojuca II, Pojuca/BA - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-4147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

7

Confere com original.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 012/2023

0414

46

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DE JURAQUITA DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 11 de Janeiro de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUÇA

MADSON SANTOS Assinado de forma digital
DE por MADSON SANTOS DE
OLIVEIRA:01766143547
01766143547
Dados: 2023.01.11
16:55:26 -03'00'

Madson Santos de Oliveira
P/ MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
EIRELI ME
Contratada

Contratante

Testemunha 01:

Nome:
R.G.: 16430672 22

Testemunha 02:

Nome:
R.G.: 195235828

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuça
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuça II, Pojuça/BA - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/ME: 13.808.237/0001-06

Confere com original

49

00230



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6932922

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma e ampliação da Sede da Secretaria da Saúde no Município de Pojuca - Bahia.



Obra
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DA SAÚDE

Banco
BANPAI - 447022 - Bahia SPC -
947022 - Bahia
CNSZ - 942022 - Sergipe
CBARA - 412022 - Bahia

B.D.I.
24,00%

Recursos Especiais RSE
Desoneração

Orçamento Síntico

Table with multiple columns (Item, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total) listing construction items for the health secretariat renovation and expansion project.

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Modelo construído em 1984, atualizado em 2002, com a inclusão de itens de licitação, conforme Edital nº 119/2011.



Confere com original



Obra REFORMA E AMPLIACAO DA SEDE DA SECRETARIA DA SAUDE

Banco SNAFI - 012022 - Bahia SBC - 482021 - Bahia ORSE - 042022 - Sergipe SBRASA - 012022 - Bahia

B.D.I. 24,90%

Encargos Sociais 14% Desonrado

Orcamento Sintetico

Table with multiple columns and rows containing detailed budgetary information for construction items.

Reinaldo Abreu Prefeitura Mun. de Pojuca Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Atividade de Engenharia e Serviços R. Siqueira Campos, 131 - Sala 201 - Andar. Central - Lourdes - 42.020-000 - CEP: 42.702-000 - Tel: 33-99-3740/90/91

Confere com original



Obra
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DA SAÚDE

Banco
BRBAP1 - 0072922 - Bahia SDC -
051922 - Bahia
00000 - 000002 - Sergipe
EMDASA - 41/2022 - Bahia

B.D.I.
24,90%

Emprego Social 156
Desembolso

Orçamento Sintético

Item	Descrição	Valor	Quantidade	Valor Total
01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuica
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

MODAL - Companhia Municipal de Saneamento
Av. Sílvio de Oliveira, nº 1114, 504 533, 9ª Andar, Centro, Cidade de Pojuica - SEPE 42272-000
CNPJ: 07.546.571/0001-00

Confere com original



Obra: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DA SAÚDE

Orçamento: 396491 - 042022 - Oubh 04C - 052321 - Babb 0580 - 042021 - Sergio 24,80% EMBAADA - 017022 - Babb

Encargos Sociais (8% Desonerada)

Orçamento Sintético

Table with multiple columns and rows, containing detailed budgetary data for the project. The table is mostly obscured by heavy noise and artifacts from the scanning process.

Total para BDI: 1.833.345,88
Total do BDI: 366.268,88
Total Geral: 1.822.847,88

Atenciosamente,
MADSON SANTOS DE OLIVEIRA: 017 66143547
Assinado de forma digital por MADSON SANTOS DE OLIVEIRA: 01766143547
Dados: 2022.12.23 09:08:17 -03'00'

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original

Model Construções e Serviços Etebil - ME
Máilson Santos de Oliveira -
CNPJ: 24.146.521/0001-10
Sócio-Administrador

Pojuca - Ba, 27 de setembro de 2024.

DA: AJUR

PARA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE METAFÍSICA COM ACRÉSCIMO DE VALOR

Contrato nº 012/2023 – MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME

Ilustre Secretário:

Chega a esta Assessoria requerimento de aditivo metafísica com acréscimo de valor, lastreada em planilha, no percentual de 20,8594327242604%, cujo acréscimo é de R\$ 470.624,96 (quatrocentos e setenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), formulado por essa pasta, envolvendo a empresa contratada, qual seja, MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de reforma e ampliação da Sede da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca - Ba.

Em virtude de alguns requerimentos de confecção de aditivo de metafísica endereçados a esta Assessoria, com reflexo financeiro por conta de novos itens quantitativos e qualitativos, curiosidade despertou a este subscritor se tal necessidade de acréscimo se dera por erros no projeto elaborado, por parte do Município ou do Contratado, ou foram necessidades básicas inerentes às atividades.

Com efeito, para dirimir dúvidas deste Assessor, quanto à qualidade dos serviços prestados pelo contratado, indago:

- 1) Quem elaborou o Projeto Básico e Executivo?
- 2) Antes da elaboração dos referidos houve uma vistoria minuciosa na estrutura do prédio, Sede da Secretaria, por parte dos engenheiros do Município?
- 3) Essa vistoria, porventura realizada, fora objeto (documento) juntado no corpo do Edital?
- 4) Neste momento, em que se verifica a necessidade de aditivo, é possível afirmar que houve erro de Projeto ou dimensionamento irregular, no tocante à reforma necessária?
- 5) A empresa participante do certame, que após sagrou-se vencedora, realizou vistoria prévia no local da obra? Juntar o termo de vistoria.
- 6) Uma vez que este subscritor nada entende de Engenharia, explicar como fora feita a vistoria (fora feita tão somente no visual)? Houve filmagem? Algum técnico da empresa verificou a situação? Como se deu?
- 7) Acaso se insista na necessidade dos serviços, quais as razões para não se realizar uma nova licitação?
- 8) Acaso se entenda que um novo certame seria prejudicial à gestão, listar, objetivamente, os percalços a que a Administração sofreria acaso haja discordância para a realização de novo certame.


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

- 9) Esses reparos/serviços maiores foram previstos no Edital, ou tal serviço surge, neste momento, por força dos vícios detectados? A área de reboco necessária, assim como as modificações para as instalações elétricas (demanda de equipamentos e projeções previstas de cabos para atender a necessidade da Secretaria) não deveriam ter sido observadas quando da vistoria primária?
- 10) Acaso não tenham sido previstos, qual a tabela a se utilizar na eventualidade da celebração de aditivo?
- 11) Na hipótese de se celebrar o aditivo qual o desconto seria aplicado? Qual o Kappa fora ofertado pelo então contratado?
- 12) Quando fora realizada a última reforma, se é que fora realizada, não estaria ainda dentro do prazo de garantia?

Conclusão.

Após as respostas supra e autorizo do Prefeito Municipal retorne ao Jurídico para análise e, se for o caso, deferimento do pleito.

Atenciosamente,

Agberto Pithon

Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/RJ Nº 204
Assessor Jurídico Adjunta
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Comunicação Interna Nº. 182/2024 – SEPEDUR

Pojuca, 21 de outubro de 2024.

A

AJUR - Assessoria Jurídica

Exmo. Dr. Agberto Pithon – Procurador Jurídico

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Respostas ao Parecer Jurídico de Diligência e inclusão da prorrogação de prazo.

Seguem respostas aos questionamentos apresentados pela Assessoria Jurídica Municipal, em 08/10/2024, acerca da celebração do segundo aditivo prazo e metafísica com acréscimo de valor referente ao contrato nº. 012/2023. Tal objeto do contrato se refere prestação o de serviços comuns de engenharia para execução de Reforma e Ampliação da Sede da Secretaria de Saúde no Município de Pojuca – Bahia:

Dos Questionamentos

1) Fora realizada alguma ampliação na Sede da Secretaria de Municipal de Saúde?

Sim.

2) Em caso positivo, a referida ampliação, tecnicamente falando do ponto de vista da engenharia, se confunde com obra?

De acordo com o objeto do contato e levando em consideração a execução dos serviços para melhoria e adequação da antiga edificação, a reforma e ampliação estão interligadas.

3) A referida ampliação/obra, corresponde a qual percentual do valor total do contrato?

Aproximadamente 50% do valor de contrato.

4) Detalhar o que houve, efetivamente, a título de obra/ ampliação e se tal realização, aos olhos dessa Secretaria, seria considerada obra ou reforma?



Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

A antiga edificação possuía apenas um pavimento, contendo ambiente bem reduzidos, dessa forma não atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Com o objetivo de suprir essa necessidade, a Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano desenvolveu um projeto para reformar a área existente e ampliando a edificação de acordo com a demanda da SESAU, para tanto houve a necessidade de construir um novo pavimento superior.

Após segregação de especificação dos serviços, entre reforma/obra, houve a necessidade de adequar o valor do segundo aditivo de metafísica com acréscimo de valor, de acordo com o percentual determinado pela legislação. Em observância a essa legalidade, o valor do segundo aditivo de metafísica foi recalculado, com o objetivo de cumprir com o valor/percentual amparado pela lei. Sendo assim o valor atual do segundo aditivo de metafísica com acréscimo de valor é de **R\$ 385.534,24** (trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), sendo esse total segregado entre, reforma no valor de **R\$ 216.747,41** (duzentos e dezesseis mil e setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), o equivalente a **11,2944687545040%** e no tocante a obra no valor de **R\$ 165.786,83** (cento e sessenta e cinco mil e setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos) que equivale a **8,62286279567222%**. Conforme planilha anexa demonstra que os valores acumulados dos aditivos estão de acordo com os percentuais exigidos pela legislação, ou seja, reforma 50% e obra 25% do valor do contrato.

Diante do exposto e concluindo nossa justificativa, a equipe técnica de engenharia é favorável ao incremento financeiro da planilha orçamentária licitada e contratada, com o objetivo de atender a demanda da SESAU, para que a mesma seja o retrato dos serviços a serem executados após oficialização do segundo aditivo de metafísica com acréscimo de valor e conseqüentemente a conclusão definitiva do objeto contratado.

Da Prorrogação de prazo

Em função das novas demandas decorrentes do segundo aditivo de metafísica com acréscimo de valor, serão necessárias alterações no cronograma de execução dos serviços, havendo a necessidade de prorrogar do prazo contratual para garantir a continuidade do contrato, bem como à conclusão de todas as etapas da reforma e ampliação da Sede da Secretária de Saúde em conformidade com o objeto do instrumento contratual.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Diante do exposto será necessário alterar o cronograma de execução da obra prorrogando por prazo do contrato por mais 02 (dois) meses a partir do encerramento contratual.

Da Conclusão

Pelos fatos acima expostos e concluindo nossa justificativa, a equipe técnica de engenharia é favorável à prorrogação de prazo do contrato, com o objetivo de manter a continuidade do mesmo, para que os serviços sejam executados após oficialização do aditivo de prazo e metafísica com acréscimo de valor, por um período de 02 (dois) meses a partir do encerramento do instrumento contratual.

Essa medida visa manter o contrato ativo para que todos os serviços sejam executados, bem como uma possível aferição dos mesmos futuramente, por organismos de controle externo e interno.

Gabriel Silva Vita

Gabriel da Silva Vita
Engenheiro Fiscal – SEPEDUR
CREA – 3000145390BA

Yuri Lima Leite
Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano



03



Processo: 24.146.521/2022 - Dec-31-2022 Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 24/02/2022 15:53:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 4566e6e-a7f3-4452-aad6-618f6e4681b

Lauro de Freitas-Ba, 22 de Dezembro de 2022.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA – CEP: 48.120-000

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 083/2022

OBJETO:

Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma e ampliação da Sede da Secretaria de Saúde no Município de Pojuca – Bahia.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

A **MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 24.146.521/0001-10, localizada à Av. Santos Dumont, nº 1883, Sala 533, 5º Andar - Centro - Lauro de Freitas/BA – CEP 42.702-400, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

Optamos pela não realização de vistoria assumindo integralmente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Atenciosamente,

MADSON

SANTOS DE

OLIVEIRA:017

66143547

Assinado de forma digital por MADSON SANTOS DE OLIVEIRA:01766143547
Dados: 2022.12.21 14:14:31 -03'00'

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDI

Modal Construções e Serviços Eireli - ME

Madson Santos de Oliveira

RG: 09.911.048-20 SSP/BA

Sócio- Administrador

Confere com original

MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
Av. Santos Dumont, nº 1883, Sala 533, 5º Andar - Centro - Lauro de Freitas/BA – CEP: 42702-400
CNPJ: 24.146.521/0001-10



Pojuca - Ba, 08 de outubro de 2024.

DA: AJUR

PARA: SEPEDUR

ASSUNTO: **Aditivo de Metafísica com Acréscimo de Valor - Contrato nº 012/2023 - MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**

Ilustre Secretário:

Retorna a esta Assessoria requerimento de aditivo metafísica com acréscimo de valor, lastreada em planilha, no percentual de 20,8594327242604%, cujo acréscimo é de R\$ 470.624,96 (quatrocentos e setenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), formulado por essa pasta, envolvendo a empresa contratada, qual seja, **MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de reforma e ampliação da Sede da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca - Ba.

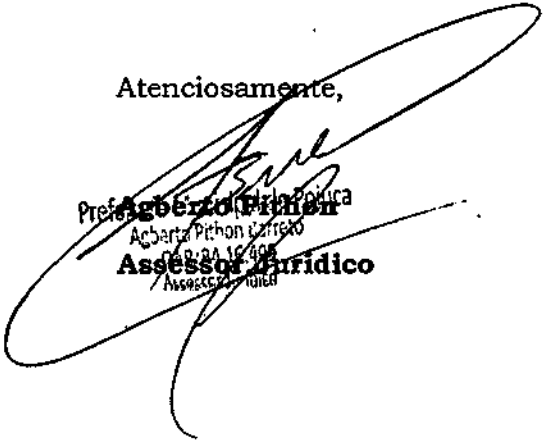
Para dirimir algumas dúvidas desta Assessoria, formulamos as seguintes perguntas:

- 1) Fora realizada alguma ampliação na sede da Secretaria Municipal de Saúde?
- 2) Em caso positivo, a referida ampliação, tecnicamente falando do ponto de vista da engenharia, se confunde com obra?
- 3) A referida ampliação/obra, corresponde a qual percentual do valor total do contrato?
- 4) Detalhar o que houve, efetivamente, a título de obra/ampliação e se tal realização, aos olhos dessa Secretaria, seria considerada obra ou reforma.

Conclusão

Após as respostas supra retorne ao Jurídico para análise e, se for o caso, deferimento do pleito.

Atenciosamente,



Prof. **Roberto Pithon**
Ac. Santa Pithon L. Z. F. R. E. O.
Assessor Jurídico

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Comunicação Interna Nº. 182/2024 – SEPEDUR

Pojuca, 21 de outubro de 2024.

À

AJUR - Assessoria Jurídica
Exmo. Dr. Agberto Pithon – Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Respostas ao Parecer Jurídico de Diligência

Seguem respostas aos questionamentos apresentados pela Assessoria Jurídica Municipal, em 08/10/2024, acerca da celebração de aditivo de metafísica com acréscimo de valor referente ao contrato nº. 012/2023. Tal objeto do contrato se refere prestação de serviços comuns de engenharia para execução de Reforma e Ampliação da Sede da Secretaria de Saúde no Município de Pojuca – Bahia:

1) Fora realizada alguma ampliação na Sede da Secretaria de Municipal de Saúde?

Sim.

2) Em caso positivo, a referida ampliação, tecnicamente falando do ponto de vista da engenharia, se confunde com obra?

De acordo com o objeto do contato e levando em consideração a execução dos serviços para melhoria e adequação da antiga edificação, a reforma e ampliação estão interligadas.

3) A referida ampliação/obra, corresponde a qual percentual do valor total do contrato?

Aproximadamente 50% do valor de contrato.

4) Detalhar o que houve, efetivamente, a título de obra/ ampliação e se tal realização, aos olhos dessa Secretaria, seria considerada obra ou reforma?

A antiga edificação possuía apenas um pavimento, contendo ambiente bem reduzidos, dessa forma não atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Com o objetivo de suprir essa necessidade, a Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano desenvolveu um projeto para reformar a

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

área existente e ampliando a edificação de acordo com a demanda da SESAU, para tanto houve a necessidade de construir um novo pavimento superior.

Após segregação de especificação dos serviços, entre reforma/obra, houve a necessidade de adequar o valor do segundo aditivo de metafísica com acréscimo de valor, de acordo com o percentual determinado pela legislação. Em observância a essa legalidade, o valor do segundo aditivo de metafísica foi recalculado, com o objetivo de cumprir com o valor/percentual amparado pela lei. Sendo assim o valor atual do segundo aditivo de metafísica com acréscimo de valor é de **R\$ 385.534,24** (trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), sendo esse total segregado entre, reforma no valor de **R\$ 216.747,41** (duzentos e dezesseis mil e setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), o equivalente a **11,2944687545040%** e no tocante a obra no valor de **R\$ 165.786,83** (cento e sessenta e cinco mil e ~~setecentos e oitenta e seis~~ reais e oitenta e três centavos) que equivale a **8,62286279567222%**. Conforme planilha anexa demonstra que os valores acumulados dos aditivos estão de acordo com os percentuais exigidos pela legislação, ou seja, reforma 50% e obra 25% do valor do contrato.

Diante do exposto e concluindo nossa justificativa, a equipe técnica de engenharia é favorável ao incremento financeiro da planilha orçamentária licitada e contratada, com o objetivo de atender a demanda da SESAU, para que a mesma seja o retrato dos serviços a serem executados após oficialização do segundo aditivo de metafísica com acréscimo de valor e conseqüentemente a conclusão definitiva do objeto contratado.

Gabriel Silva Vita

Gabriel da Silva Vita

Engenheiro Fiscal – SEPEDUR

CREA – 3000145390BA

Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Table with multiple columns containing technical specifications, quantities, and prices for various construction materials and services. The table is organized into rows, each representing a different item or service. Columns include item codes, descriptions, units, and various price points.

Gabriel Silva Vta

Gabriel Silva Vta
Engenheiro Fiscal - SEPEDUR
CREA-BA 05217350746

Yuri Lima Leite
Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

ITEM	CODIGO	DESC	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR ADIC1	VALOR ADIC2	TOTAL ADITIVO	% ADITIVOS	SALDO PARA ADITIVO
10.81	7346	CONECTOR METALICO PARAFUSO FENDIDO 8P/16 BOLD 150mm2	UN		R\$ 38,19	R\$ 48,94	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 344,63
10.82	80720	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSAO PARA CABO 18MM2	UN		R\$ 12,82	R\$ 16,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20,01
10.83	80721	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSAO PARA CABO 35MM2	UN		R\$ 10,26	R\$ 13,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 64,01
10.84	80721	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSAO PARA CABO 70MM2	UN		R\$ 10,26	R\$ 13,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 64,01
10.85	13871	Luminária plafon de sobressa em LED 79 50x29,5 cm, 24w 4000K black, Avant de sembar	un		R\$ 83,93	R\$ 106,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.829,45
10.88	81882	INTERRUPTOR SIMPLES (3 MODULOS), 10A/250V, INCLUIDO SUPORTE E PLACA DE FORTALECIMENTO E INSTALACAO AF 1272013	UN		R\$ 34,23	R\$ 42,78	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.941,71
11.1	876	ORSE Placa de relé com interruptor de luz e relé automático de 5A	un	18,00	R\$ 90,80	R\$ 1.633,94	18,00	0,00	R\$ 2.534,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11.2	882	ORSE Placa de relé com interruptor de luz e relé automático de 5A	un	1,00	R\$ 379,55	R\$ 379,55	1,00	0,00	R\$ 769,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11.3	11382	ORSE Cabo telefônico ecotp-apl, 6075 P	m	51,70	R\$ 81,91	R\$ 4.263,81	0,00	51,70	R\$ 5.206,81	R\$ 0,00	R\$ 51,70
11.4	883	ORSE Placa para relé de 100V, com relé automático tipo relé automático de 25A	un	5,00	R\$ 98,45	R\$ 492,25	5,00	0,00	R\$ 1.021,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11.5	11214	ORSE Tomada para placa relé, com relé automático, cal. 6	un	43,00	R\$ 35,12	R\$ 1.510,16	43,00	0,00	R\$ 1.796,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12.1	1311	ORSE Estabelecimento ABC, capacidade 8 kg, alcance médio de jato 3m tempo de descarga 12s, (NBR 5415 8416 1971)	un	4,00	R\$ 141,39	R\$ 565,56	0,00	4,00	R\$ 706,40	R\$ 0,00	R\$ 706,40
12.2	11866	ORSE Luminária de emergência de 100W, tipo acionamento com botão automático com autonomia de 3h, modelo L&L TIG-100W de 100W ou similar	un	52,00	R\$ 194,00	R\$ 10.088,00	52,00	0,00	R\$ 12.648,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12.3	11822	ORSE Placa automática fotossensível "on" "off" 0,05 ou similar	m	50,00	R\$ 21,45	R\$ 1.072,50	0,00	50,00	R\$ 1.357,00	R\$ 0,00	R\$ 50,00
13.1	8804	SINAPI PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS AF 052016	m²	90,78	R\$ 3,93	R\$ 358,28	0,00	90,78	R\$ 448,39	R\$ 0,00	R\$ 448,39
13.2	8809	SINAPI PLANTIO DE ARBUSTO OU CEREA VIVA AF 052016	UN	60,00	R\$ 27,37	R\$ 1.642,20	0,00	60,00	R\$ 2.051,40	R\$ 0,00	R\$ 60,00
13.3	8804	SINAPI PLANTIO DE PALMEIRA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF 052016	UN	5,00	R\$ 206,49	R\$ 1.032,45	5,00	0,00	R\$ 1.283,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14.1	12449	ORSE Placa de sinalização em alumínio composto preto, 60x60cm, espessura 1,20mm, de 02 chapas (alças de alumínio) e 02 rebites em alumínio, 07 pontas coloridas PVDF KYNAR 500, laje de alumínio, 02 parafusos autoq, 02 em alumínio, 02 em alumínio	un	1,00	R\$ 1.028,95	R\$ 1.028,95	0,00	1,00	R\$ 2.057,90	R\$ 0,00	R\$ 1,00
14.2	12826	ORSE Meia tubo em tubo galvanizado a/c (40x5) em 3 00m x 2" x 2,30m x 1 1/2" inclusive base de suporte e instalação - Rev 01	un	1,00	R\$ 1.830,50	R\$ 2.286,79	1,00	0,00	R\$ 2.286,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14.3	84124	SINAPI LETRA DE AÇO INOX 80X22 ALI-20CM FORNECIMENTO E COLOCACAO	un	54,00	R\$ 67,07	R\$ 3.620,82	0,00	54,00	R\$ 4.181,62	R\$ 0,00	R\$ 54,00
14.4	12439	ORSE Placa indicativa em acrílico 60x80cm, sem adesivo, acabamento, dim. 0,30 x 0,12 m. Revoluciono a instalação	un	45,00	R\$ 24,63	R\$ 1.108,35	0,00	45,00	R\$ 1.378,60	R\$ 0,00	R\$ 45,00
14.5	ISSO	ORSE Plataforma elevatória para PNE, cobrada, modelo unilator (UNI403) retratável/aberto (OP1402) entrada dim. cabine 800x1400x200mm, 200kg capacidade, 1200mm altura máxima, 1200mm largura máxima, 1200mm profundidade máxima, 1200mm altura máxima, 1200mm largura máxima, 1200mm profundidade máxima	un		R\$ 38.156,32	R\$ 38.156,32	0,00		R\$ 76.312,64	R\$ 0,00	R\$ 38.156,32
15.1	2460	ORSE Luminária panel	m²	665,50	R\$ 1,22	R\$ 811,91	0,00	665,50	R\$ 1.011,56	R\$ 0,00	R\$ 665,50
16.1	90778	SINAPI ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	265,60	R\$ 84,07	R\$ 22.330,32	0,00	265,60	R\$ 22.330,32	R\$ 0,00	R\$ 265,60
16.2	83872	SINAPI ENCARGO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	75,00	R\$ 2.930,00	R\$ 219.750,00	0,00	75,00	R\$ 219.750,00	R\$ 0,00	R\$ 75,00
16.3	83876	SINAPI VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2132,00	R\$ 25,30	R\$ 53.949,60	2.132,00	0,00	R\$ 53.949,60	R\$ 0,00	R\$ 2.132,00
16.4	83883	SINAPI ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	9,00	R\$ 3.915,13	R\$ 35.236,17	0,00	9,00	R\$ 35.236,17	R\$ 0,00	R\$ 9,00

SUPRESSÃO
ACRÉSCIMO
SERVIÇOS NOVOS

QUADRO DE RESUMO			
R\$ 1.822.442,56	R\$ 12.240,81	R\$ 263.076,66	R\$ 134.600,39
V. MEDIDO ACUMULADO		R\$	2.060.707,48
VALOR CONSOLIDADO ADITIVO		R\$	388.534,24
VALOR ADITIVO - REFORMA		R\$	219.747,41
VALOR ADITIVO - OBRA		R\$	168.786,83

QUADRO DEMONSTRATIVO DE ADITIVOS CONTRATUAIS						
ESPECIFICAÇÃO	VALOR ADITIVO	ADITIVO 01	ADITIVO 02	TOTAL ADITIVOS	% ADITIVOS	SALDO PARA ADITIVO
REFORMA	R\$ 490.680,84	R\$ 280.036,11	R\$ 219.747,41	R\$ 499.783,52	49.90655%	R\$ 878,12
OBRA	R\$ 240.330,32	R\$ 73.496,67	R\$ 165.786,83	R\$ 239.283,50	24.891002%	R\$ 1.047,82
	R\$ 720.990,96	R\$ 333.532,78	R\$ 385.534,24	R\$ 719.067,02		R\$ 1.925,94

Gabriel Silva Vita
Gabriel Silva Vita
Engenheiro Fiscal - SEPEDUR
CREA-BA 05217350746

Yuri Lima Leite
Yuri Lima Leite
Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano



Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Ofício Nº 044/2024 - SEPEDUR

Pojuca-Bahia, 21 de outubro de 2024.

A

Modal Construções e Serviços Eireli ME

Att. Sr. Madson Santos de Oliveira

Assunto: Aditivo de metafísica com acréscimo de valor - Contrato nº. 012/2023

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, informar a **Modal Construções e Serviços Eireli ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.146.521/0001-10, que devido ao ajuste na planilha de orçamentária referente ao segundo aditivo de metafísica com acréscimo de valor para adequação dos percentuais de acréscimo em conformidade com a legislação, o valor do aditivo foi ajustado para **R\$ 385.534,24** (trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), sendo esse total segregado entre, reforma no valor de **R\$ 216.747,41** (duzentos e dezesseis mil e setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), o equivalente a **11,2944687545040%** e no tocante a obra no valor de **R\$ 165.786,83** (cento e sessenta e cinco mil e setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos) que equivale a **8,62286279567222%**, valor original do contrato, conforme exposto em planilha anexa.

Atenciosamente,


Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano



Salvador, 21 de outubro de 2024

À
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO URBANO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE POJUCA - BAHIA

Ref: Aditivo de metafísica com acréscimo de valor - Contrato nº 012/2023


Prezado,

A MODAL Construções, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.146.521/0001-10, vem por meio desta, que esta de acordo com o ajuste em relação ao valor aditivado do contrato, com o valor ajustado para R\$ 385.534,24 (trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos) referente ao Contrato nº 012/2023 que tem como objeto a reforma e ampliação da Secretaria de Saúde no Município de Pojuca - Bahia.

RECEBIDO EM
21/10/24

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerência de Planejamento - SEPEDUR

ENVIADO
POR E-MAIL


Madson Santos de Oliveira
MODAL CONSTRUÇÕES
Eng. Civil/Resp. Téc./Socio Adm
CREA-BA 052044620-8

MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

Av. Santos Dumont, nº 1883, Sala 533, 6º Andar - Centro - Lauro de Freitas/BA - CEP 41.100-000
CNPJ nº 24.146.521/0001-10





Estado da Bahia -Município de Pojuca

Assessoria Jurídica

Pojuca-Ba, 29 de Outubro de 2024.

COMUNICAÇÃO INTERNA nº 134/2024

DE: ASSESSORIA JURIDICA

PARA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ilmo. Sr. Secretário:

Solicito de Vossa Senhoria, antes de se analisar, juridicamente, o aditivo, que sejam respondidas as seguintes perguntas:

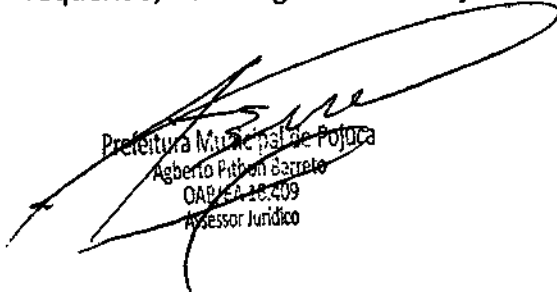
1º- Os serviços pretendidos, na metafísica, são, **EFETIVAMENTE NECESSÁRIOS**, à completa execução do objeto original do contrato?

2º- A metafísica pretendida de 20,85%, considerando que já houve aditivo anterior 17,34%, decorre de fato superveniente que retrataram dificuldades não previstas, ou imprevisíveis, quando do início do contrato?

3º- Eventual rescisão do contrato, na hipótese deste aditivo não ser celebrado, por força de nova licitação, seria mais onerosa ao Município? Apresentar planilhas financeiras, comparativas, demonstrando que um novo certame seria mais oneroso ao Ente Público.

4º- As consequências da eventual rescisão contratual, seguido de novo processo licitatório, resultariam em sacrifício insuportável ao interesse público (interesse coletivo), em razão da natureza da obra/serviço a ser realizado? Descrever, objetivamente, quais seriam os prejuízos à sociedade.

5º- Os serviços pretendidos, pelo aditivo requerido, transfiguram o objeto originalmente contratado?


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pádua Sárate
OAB/BA 20.409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

7

Estado da Bahia -Município de Pojuca

Assessoria Jurídica

62- O contratado tem capacidade técnica econômico-financeiro para executar as alterações?

Sendo esses os questionamentos, aguardamos respostas para deliberação final do aditivo requerido.

Atenciosamente,

Agberto Pithon

Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica
CNPJ: 08.111.203
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Comunicação Interna Nº. 189/2024 – SEPEDUR

Pojuca, 30 de outubro de 2024.

A

AJUR - Assessoria Jurídica

Exmo. Dr. Agberto Pithon – Procurador Jurídico

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Repostas ao Parecer Jurídico de Diligência

Seguem respostas aos questionamentos apresentados pela Assessoria Jurídica Municipal, em 29/09/2024, acerca da celebração do segundo aditivo de metafísica com acréscimo de valor referente ao contrato nº. 012/2023. Tal objeto do contrato se refere prestação de serviços comuns de engenharia para execução de Reforma e Ampliação da Sede da Secretaria de Saúde no Município de Pojuca – Bahia:

1. Os serviços pretendidos, na metafísica, são, EFETIVAMENTE NECESSÁRIOS, à completa execução do objeto original do contrato?

Sim. Os serviços pretendidos são efetivamente necessários para a completa execução do objeto original do contrato, visto que, ocorreram erros nos levantamentos de quantitativos para confecção da planilha orçamentária.

2. A metafísica pretendida de 20,05%, considerando que já houve aditivo anterior 17,34%, decorre de fato superveniente que retrataram dificuldades não previstas, ou imprevisíveis, quando do início do contrato?

Sim. Algumas eventualidades como: reboco, pintura, cabeamentos elétricos, revestimentos, entre outros itens correlacionados, alteraram as condições iniciais de maneira significativa, exigindo um novo acréscimo com base no valor do contrato para cobrir essas novas demandas e garantir a execução completa do objeto original contratado. A planilha do aditivo, ilustra um resumo geral (Quadro Demonstrativo de Aditivos Contratuais) com os valores acrescidos ao contrato no aditivo anterior de 17,34%, bem como o pleito para essa nova demanda de 20,05%.

3. Eventual rescisão do contrato, na hipótese deste aditivo não ser celebrado, por força de nova licitação, seria mais onerosa ao Município? Apresentar planilhas financeiras, comparativas, demonstrando que um novo certame seria mais oneroso ao Ente Público.

Sim. Ao realizar uma nova licitação, os preços unitários da nova planilha seriam baseados em bancos de dados atualizados, resultando em preços mais elevados. Isso geraria mais gastos para o Município, visto que o aditivo seguiu os valores orçados no

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

contrato atual que foi firmado com preços desatualizados, sendo aplicado kappa original da planilha, que são mais vantajosos em comparação aos valores atuais. Além disso, um novo processo licitatório causaria um atraso significativo devido ao tempo necessário para sua conclusão. Em tempo elaboramos uma planilha associando os valores propostos para o aditivo em comparação com os valores atuais do banco de dados da SINAP e outros, conforme planilha anexa.

4. **As consequências da eventual rescisão contratual, seguido de novo processo licitatório, resultariam em sacrifício insuportável ao interesse público (interesse coletivo), em razão da natureza da obra/serviço a ser realizado? Descrever, objetivamente, quais seriam os prejuízos à sociedade.**

Sim. A rescisão contratual e novo processo licitatório resultariam em grandes atrasos no cronograma de execução da obra, implicando no funcionamento e atendimento da Secretaria de Saúde do Município.

5. **Os serviços pretendidos, pelo aditivo requerido, transfiguram o objeto originalmente contratado?**

Não. Os serviços propostos pelo aditivo não alteram o objeto do contrato, sendo acrescidos itens e adequação de quantitativos existentes para a conclusão da obra em conformidade com o projetos e normas técnicas de engenharia.

6. **O contratado tem capacidade técnica econômico-financeiro para executar as alterações?**

Sim. O contratado tem tanto a capacidade técnica quanto a estabilidade econômico-financeira necessárias para executar as alterações propostas. O mesmo dispõe de habilidades e dos recursos adequados para atender às novas demandas oriundas da execução, sem comprometer a qualidade dos serviços. Tais feitos podem ser comprovados em obras executadas pelo contratado ao Município, tais como: Policlínica, Colégio Municipal Presidente Castelo Branco, Praças do Riachão, Guerreiro, Caboclo, Palmeiras; bem como, obras em execução: Postos Públicos de Saúde e Pavimentação asfáltica e drenagem do Parque Social II.

Gabriel Silva Vita

Gabriel da Silva Vita

Engenheiro Fiscal – SEPEDUR

CREA – 3000145390BA

Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Obra

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE POJUCA - BAHIA

Bancos
SINAPI - 09/2024 - Bahia
SBC - 10/2024 - Bahia
ORSE - 07/2024 - Sergipe
EMBASA - 05/2024 - sem_encargos

B.D.I.

24,90%

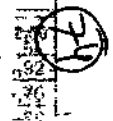
Encargos Sociais

Não Desonerado

1.1.1	92263	SINAPI	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM, AF 09/2020	m²	22,30	R\$ 156,30	R\$ 204,23	R\$ 3.485,49	R\$ 4.554,32	R\$ 1.068,83
1.1.2	92722	SINAPI	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MAIOR QUE 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 12/2015	m³	4,20	R\$ 620,00	R\$ 796,28	R\$ 2.604,00	R\$ 3.344,37	R\$ 740,37
1.2.1	92769	SINAPI	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,3 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	25,00	R\$ 10,59	R\$ 17,11	R\$ 264,75	R\$ 427,75	R\$ 163,00
1.2.2	92770	SINAPI	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	30,00	R\$ 10,10	R\$ 15,92	R\$ 303,00	R\$ 477,60	R\$ 174,60
2.1.1	103328	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF 12/2021	m²	559,36	R\$ 65,00	R\$ 124,76	R\$ 36.358,40	R\$ 69.785,75	R\$ 33.427,35
2.1.2	87827	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE NAS PAREDES INTERNAS DA SACADA, ESPESSURA DE 25 MM, SEM USO DE TELA METÁLICA DE REFORÇO CONTRA FISSURAÇÃO. AF 08/2022	m²	765,14	R\$ 55,00	R\$ 108,07	R\$ 42.082,70	R\$ 82.688,67	R\$ - 40.605,97
2.1.3	88497	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF 04/2023	m²	96,05	R\$ 10,00	R\$ 23,35	R\$ 960,50	R\$ 2.242,76	R\$ 1.282,26
2.1.4	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 04/2023	m²	96,05	R\$ 14,00	R\$ 16,76	R\$ 1.344,70	R\$ 1.609,79	R\$ 265,09
2.1.5	87878	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF 10/2022	m²	765,14	R\$ 4,41	R\$ 8,73	R\$ 3.374,26	R\$ 5.149,39	R\$ - 1.775,13
2.1.6	88485	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF 04/2023	m²	765,14	R\$ 2,52	R\$ 5,28	R\$ 1.928,15	R\$ 4.039,93	R\$ 2.111,78
2.1.7	120712	SBC	TEXTURA EFEITO CIMENTO QUEIMADO NERO IBRATIM	m²	36,50	R\$ 290,67	R\$ 304,20	R\$ 10.609,38	R\$ 11.103,30	R\$ 493,92
2.2.1	87878	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF 10/2022	m²	998,13	R\$ 4,41	R\$ 6,73	R\$ 4.401,75	R\$ 6.717,41	R\$ 2.315,66
2.2.2	88485	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF 04/2023	m²	1225,64	R\$ 2,52	R\$ 5,28	R\$ 3.088,61	R\$ 6.471,37	R\$ 3.382,76
2.2.3	120712	SBC	TEXTURA EFEITO CIMENTO QUEIMADO NERO IBRATIM	m²	36,50	R\$ 290,67	R\$ 304,20	R\$ 10.609,38	R\$ 11.103,30	R\$ 493,92
3.1.1	15.05.49	EMBASA	RODAPE DE ALTA RESISTENCIA, H=10CM, E=1,5CM	m	201,18	R\$ 11,96	R\$ 16,82	R\$ 2.406,11	R\$ 3.383,84	R\$ - 877,73
3.1.2	200194	SBC	RODAMEIO-FAIXA PROTETORA MADEIRA DE LEI EM PAREDES	M	-25,64	R\$ 56,02	R\$ -	R\$ 1.436,35	R\$ -	R\$ 1.436,35

Gabriel Silva Vita
Gabriel Silva Vita
Engenheiro Fiscal - SEPEDUR
CREA-BA 05217350745

Yuri Lima Leite
Yuri Lima Leite
Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano





Obra

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE POJUCA - BAHIA

Bancos

SINAPI - 09/2024 - Bahia
SBC - 10/2024 - Bahia
ORSE - 07/2024 - Sergipe
EMBASA - 05/2024 - sem_encargos

B.D.I.

24,90%

Encargos Sociais

Não Degenerado 1.196,98

3.1.3	2255	ORSE	Rodapé madeira 10 x 1,5 cm, inclusive chapuzes 7 x 7 x 2,5cm	m	-202,73	R\$ 31,60		-R\$ 6.406,26	R\$ -	R\$ 6.406,26
3.1.4	87622	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021	m²	481,27	R\$ 31,61	R\$ 46,27	R\$ 15.213,90	R\$ 22.289,36	R\$ 7.054,46
3.1.5	9677	ORSE	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 34 x 34 cm, Linha Ravena, cor branco brilhante, Elizabeth ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m²	28,26	R\$ 54,08	R\$ 81,84	R\$ 1.528,15	R\$ 2.312,79	R\$ 784,64
3.1.6	72137	SINAPI	PISO INDUSTRIAL ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 12MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	m²	72,80	R\$ 106,26	R\$ 172,18	R\$ 7.735,72	R\$ 12.534,70	R\$ 4.798,98
3.2.1	15.05.49	EMBASA	RODAPE DE ALTA RESISTENCIA, H=10CM, E=1,5CM	m	248,00	R\$ 11,96	R\$ 16,82	R\$ 2.942,16	R\$ 4.137,72	R\$ 1.195,56
	200194	SBC	RODAMEIO-FAIXA PROTETORA MADEIRA DE LEI EM PAREDES	M	-5,88	R\$ 56,02		-R\$ 329,39	R\$ -	R\$ 329,39
	2255	ORSE	Rodapé madeira 10 x 1,5 cm, inclusive chapuzes 7 x 7 x 2,5 cm	m	-128,76	R\$ 31,60		-R\$ 4.068,81	R\$ -	R\$ 4.068,81
3.2.2	87622	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021	m²	35,41	R\$ 31,61	R\$ 46,27	R\$ 1.119,38	R\$ 1.638,42	R\$ 519,04
3.2.3	9677	ORSE	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 34 x 34 cm, Linha Ravena, cor branco brilhante, Elizabeth ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m²	28,26	R\$ 54,08	R\$ 81,84	R\$ 1.528,15	R\$ 2.312,79	R\$ 784,64
3.2.4	72137	SINAPI	PISO INDUSTRIAL ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 12MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	m²	75,00	R\$ 106,26	R\$ 172,18	R\$ 7.969,50	R\$ 12.913,50	R\$ 4.944,00
3.2.5	94994	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LÓCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	m²	33,67	R\$ 91,38	R\$ 126,99	R\$ 3.076,69	R\$ 4.275,75	R\$ 1.199,06
3.2.6	94276	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	30,00	R\$ 41,67	R\$ 49,86	R\$ 1.250,13	R\$ 1.495,80	R\$ 245,67
3.2.7	10986	ORSE	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 31 x 47 cm, pei 2, Tecnogrês, acelinado, linha branca, ref.55020 ou similar, aplicada c/ argamassa ind. ac-iii, rejunte acrílico, exceto regularização de base/emboço	m²	51,60	R\$ 48,85	R\$ 69,19	R\$ 2.520,45	R\$ 3.570,20	R\$ 1.049,75
3.2.8	4441	ORSE	Revestimento cerâmico para parede, 10 x 10 cm, Elizabeth, linha lux cardinal, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço - Rev 04	m²	8,45	R\$ 60,76	R\$ 66,41	R\$ 513,42	R\$ 552,71	R\$ 39,29
3.3.1	98547	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS CAMADAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM E E=4MM. AF_09/2023	m²	288,46	R\$ 180,00	R\$ 277,36	R\$ 51.922,80	R\$ 80.007,26	R\$ 28.084,46
3.3.2	98566	SINAPI	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE HORIZONTAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, E=3CM. AF_09/2023	m²	288,46	R\$ 48,50	R\$ 73,24	R\$ 13.990,31	R\$ 21.126,81	R\$ 7.136,50

Gabriel Silva Vito
Engenheiro Fiscal - SEPEDUR
CREA-BA 05217350746

Yuri Lima Leite
Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

57

Obra

Bancos

B.D.I.

Encargos Sociais

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA

SINAPI - 09/2024 - Bahia
SBC - 10/2024 - Bahia
ORSE - 07/2024 - Sergipe
EMBASA - 05/2024 - sem_encargos

24,90%

Não Desonerado

4.1	13060	ORSE	Fornecimento e instalação de chapas de policarbonato, e=8mm em toldo/cobertura/fechamento/etc - Rev 01	m²	43,05	R\$ 410,52	R\$ 599,27	R\$ 17.672,97	R\$ 25.798,57	R\$ 8.125,60
5.1	2729	ORSE	Interruptor 01 seção simples, de embutir, com placa, conjugado com tomada 2P+T, ABNT, 10A, inclusive caixa pvc 4x2	un	20,00	R\$ 22,50	R\$ 39,16	R\$ 450,00	R\$ 783,20	R\$ 333,20
5.2	92000	SINAPI	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	50,00	R\$ 16,43	R\$ 37,09	R\$ 821,50	R\$ 1.854,50	R\$ 1.033,00
5.3	92008	SINAPI	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	5,00	R\$ 26,19	R\$ 56,70	R\$ 130,95	R\$ 283,50	R\$ 152,55
5.4	91927	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	1200,00	R\$ 5,20	R\$ 6,19	R\$ 6.240,00	R\$ 7.428,00	R\$ 1.188,00
5.5	91929	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	6100,00	R\$ 5,14	R\$ 9,10	R\$ 31.354,00	R\$ 55.510,00	R\$ 24.156,00
5.6	91932	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	1200,00	R\$ 12,98	R\$ 21,22	R\$ 15.573,60	R\$ 25.464,00	R\$ 9.890,40
5.7	101881	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 40 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	2,00	R\$ 976,56	R\$ 1.095,48	R\$ 1.953,12	R\$ 2.190,96	R\$ 237,84
5.8	91896	SINAPI	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	4,00	R\$ 15,08	R\$ 24,98	R\$ 60,31	R\$ 99,92	R\$ 39,61
5.9	96973	SINAPI	CORDOALHA DE COBRE NU 35 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2023	M	25,00	R\$ 54,25	R\$ 88,66	R\$ 1.356,25	R\$ 2.216,50	R\$ 860,25
5.10	101896	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE 200A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	2,00	R\$ 557,32	R\$ 766,24	R\$ 1.114,63	R\$ 1.532,48	R\$ 417,85
5.11	93673	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	5,00	R\$ 84,48	R\$ 121,40	R\$ 422,41	R\$ 607,00	R\$ 184,59
5.12	93671	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	24,00	R\$ 70,74	R\$ 98,88	R\$ 1.697,64	R\$ 2.373,12	R\$ 675,48
5.13	104755	SINAPI	CONECTOR SPLIT-BOLT, PARA SPDA, PARA CABOS ATÉ 95 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2023	UN	5,00	R\$ 31,55	R\$ 50,27	R\$ 157,74	R\$ 251,35	R\$ 93,61
5.14	104754	SINAPI	CONECTOR SPLIT-BOLT, PARA SPDA, PARA CABOS ATÉ 70 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2023	UN	5,00	R\$ 23,61	R\$ 37,74	R\$ 118,05	R\$ 188,70	R\$ 70,65
5.15	92996	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 150 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2021	M	150,00	R\$ 129,37	R\$ 194,68	R\$ 19.406,10	R\$ 29.202,00	R\$ 9.795,90
5.16	92990	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2021	M	60,00	R\$ 61,29	R\$ 95,88	R\$ 3.677,10	R\$ 5.752,80	R\$ 2.025,70

Gabriel Silva Rita
Gabriel Silva Rita
Engenheiro Fiscal - SEPEDUR
CREA-BA 05217350746

Yuri Lima Leite
Yuri Lima Leite
Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

146
96

Obra

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE POJUÇA - BAHIA

Bancos

SINAPI - 09/2024 - Bahia
SBC - 10/2024 - Bahia
ORSE - 07/2024 - Sergipe
EMBASA - 05/2024 - sem_encargos

B.D.I.

24,90%

Encargos Sociais

Não Desonerado

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
5.17	101562	M	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 07/2020	R\$ 21,49	R\$ 2.174,90	R\$ 31,18	R\$ 3.174,90	R\$ 15.043,00	R\$ 15.043,00	R\$ 21.826,00	R\$ 6.783,00
5.18	M103800010	Un	QUADRO P/ TC'S, EM ALUMÍNIO, PADRÃO COELBA, 800X800X300MM(MPC-513)	R\$ 791,52	R\$ 791,52	R\$ 1.172,38	R\$ 1.172,38	R\$ 2.374,55	R\$ 2.374,55	R\$ 3.517,14	R\$ 1.142,59
5.19	078040	UN	CONECTOR METÁLICO PARAFUSO FENDIDO SPLIT BOLD 150mm2	R\$ 48,94	R\$ 48,94	R\$ 73,12	R\$ 73,12	R\$ 244,68	R\$ 244,68	R\$ 385,60	R\$ 120,92
5.20	60.02.09	UN	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO PARA CABO 150MM2	R\$ 16,00	R\$ 16,00	R\$ 10,45	R\$ 10,45	R\$ 80,01	R\$ 80,01	R\$ 52,25	R\$ 27,76
5.21	60.02.17	UN	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO PARA CABO 95MM2	R\$ 12,80	R\$ 12,80	R\$ 8,35	R\$ 8,35	R\$ 64,01	R\$ 64,01	R\$ 41,75	R\$ 22,26
5.22	60.02.16	UN	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO PARA CABO 70MM2	R\$ 12,80	R\$ 12,80	R\$ 8,35	R\$ 8,35	R\$ 64,01	R\$ 64,01	R\$ 41,75	R\$ 22,26
5.23	13871	un	Luminária plafon de sobrepôr em LED 29.5x29.5 cm, 24w 4000K bivolt, Avant ou similar	R\$ 78,60	R\$ 78,60	R\$ 112,41	R\$ 112,41	R\$ 2.829,45	R\$ 2.829,45	R\$ 4.046,76	R\$ 1.217,31
5.24	19187	UN	INTERRUPTOR SIMPLES (3 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	R\$ 42,75	R\$ 42,75	R\$ 71,81	R\$ 71,81	R\$ 1.581,71	R\$ 1.581,71	R\$ 2.656,97	R\$ 1.075,26
6.1	13303	un	Plataforma elevatória para PNE, cabinada, modelo unilateral (UN140/1 entrada)/oposto (OP140/2 entrada) dim. cabine 900x1400x2000mm, Aço carbono pintado, fechamento Alumínio Comp.(ACM) 02 paradas perc.3m cx.corrida alvenaria, da Aptus ou Similar	R\$ 38.155,32	R\$ 38.155,32	R\$ 64.944,25	R\$ 64.944,25	R\$ 38.155,32	R\$ 38.155,32	R\$ 64.944,25	R\$ 26.788,93

Valor do Contrato R\$ 1.922.642,56

QUADRO DEMONSTRATIVO DE ADITIVOS CONTRATUAIS:						
ESPECIFICAÇÃO	ADITIVO 01	%	ADITIVO 02	%	TOTAL ADITIVOS	% ADITIVOS
REFORMA	R\$ 260.035,11	13,52%	R\$ 219.747,41	11,43%	R\$ 479.782,52	24,95%
OBRA	R\$ 73.495,67	3,82%	R\$ 165.786,83	8,62%	R\$ 239.282,50	12,45%
TOTAL	R\$ 333.530,78	17,35%	R\$ 385.534,24	20,05%	R\$ 719.065,02	37,40%

Gabriel Silva Sita

Gabriel Silva Sita
Engenheiro Fiscal - SEPEDUR
CREA-BA 05217350746

Yuri Lima Leite

Yuri Lima Leite
Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano





Estado da Bahia -Município de Pojuca

Assessoria Jurídica

Pojuca-Ba, 31 de Outubro de 2024.

COMUNICAÇÃO INTERNA nº 134/2024

DE: ASSESSORIA JURIDICA

PARA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ilustre Controladora:

A Sepedur requer, no presente processo, segundo aditivo de valor, desta feita de 20,85%.

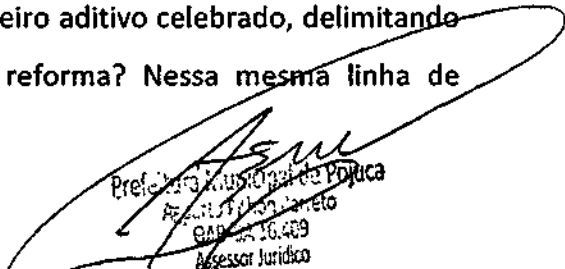
Acontece, da análise dos fólhos, que já houve a celebração de aditivo de valor esse no percentual de 17,34%.

De leitura rápida e aplicação direta de matemática básica, concluiríamos que estamos diante de um total de 37,84% a título de acréscimo, o que exorbitaria o percentual máximo de 25% (na parte de obra, não atingindo, por consequência, o limite de 50% para reforma).

Frente a tal cenário a Sepedur alega que o contrato celebrado tem dois objetos, quais sejam, obra e reforma. Assim, em tese, levaria ao raciocínio de que haveria infração a lei (quebra de limite de percentual) requerido.

Ante o exposto, face a expertise dessa Controladora no tocante à conferência de planilha de cálculo de obra, indagamos:

- a) Celebrando o segundo aditivo de 20,85% estaria havendo burla ao limite de 25% de obra prevista pela Lei 8.666/93?
- b) Seria possível dividir, em percentual, o primeiro aditivo celebrado, delimitando o quanto seria o percentual de obras e reforma? Nessa mesma linha de


Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica
CAB. Nº 16.489
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

78

Estado da Bahia -Município de Pojuca
Assessoria Jurídica

raciocínio, acaso se possa se separar o percentual de cada um, no novo aditivo que se quer celebrar o percentual de obras ultrapassaria os 25%?

Aguardamos a resposta para celebrarmos o aditivo nos limites de 25% ou, com base nas quitações já formuladas por esta Ajur e respondidas pela Sepedur, excepcionalmente celebramos aditivo de obra acima de 25%.

Sendo esses os questionamentos, aguardamos respostas para deliberação final do aditivo requerido.

Atenciosamente,



Alberto Pithon
Assessor Jurídico
OAB/BA 12.123
Assessor Jurídica
Prefeitura Municipal de Pojuca

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Comunicação Interna Nº. 197/2024 – SEPEDUR

Pojuca, 05 de novembro de 2024.

À

SEFAZ – Secretaria da Fazenda

Srs. Arlindo José Siqueira Costa Júnior/Álvaro Sierpinsk do Nascimento
Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Solicitação de Reserva de Dotação Orçamentária

Prezados Senhores,

Venho por meio desta solicitar a V. Sas. Reserva de Dotação Orçamentária, objetivando a realização de aditivo de prazo e metafísica com acréscimo de valor referente ao contrato nº. 012/2023 (Reforma e ampliação da Sede da Secretaria de Saúde) no Município de Pojuca - Bahia, cujo valor estimado é de **R\$ 385.534,24** (trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos) o equivalente a **20,05230967112260%** do valor original do contrato, conforme exposto em planilha anexa, bem como, prorrogação de prazo por 02 (dois) meses a partir do encerramento contratual.

Faz-se necessário o aditivo de prazo e metafísica com acréscimo de valor para que sejam concluídas todas as etapas da obra em conformidade com o objeto do instrumento contratual.

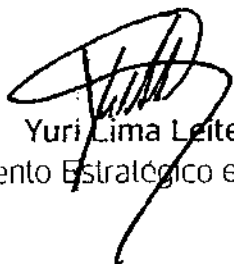
Ação 5088 – Programa Avante Pojuca - Infraestrutura Para Todos

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Fonte de Recursos: 17540000

Diante do exposto solicitamos deferimento do pleito em pauta.

Atenciosamente



Yuri Lima Leite
Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1497 / 2024

Data da Reserva

06/11/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

YURI LIMA LEITE

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 5088.51.17540000

Unidade Orçamentária 03.13.13 - SEC MUN DE PLANEJ. ESTRAT. E DESENV. URB.-SEPEDUR

Ação 5.088 - PROGRAMA AVANTE POJUCA - INFRAESTRUTURA PARA TODOS

Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso 17540000 - Recursos de Operações de Crédito

Saldo Anterior da Dotação

568.028,22

Valor da Reserva

385.534,24

Saldo Atual

182.493,98

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 20,05230967112260 DO CONTRATO Nº 12/2023 COM METAFÍSICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE POJUCA, CONF CI Nº 197/2024

POJUCA, em 06 de novembro de 2024



YURI LIMA LEITE
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53

Pojuca - Ba, 07 de novembro de 2024.

Consulente: Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de Aditivo ao Contrato nº 012/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 083/2022.

Ementa: Solicitação de Aditivo de Metafísica com Acréscimo de Valor. Contrato de nº 012/2023. Acréscimo de 20,052309% ao valor inicial. Necessidade de adequação. Tipificação Legal: Art. 65, I, b e §1º, da Lei 8.666/93. Justificativa da Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano. **Pelo deferimento de forma EXEPCIONALÍSSIMA.**

DOS FATOS

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano acerca da legalidade de se efetuar aditivo de metafísica com acréscimo de valor, ao Contrato nº 012/2023, onde figura como contratada a empresa **MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, relativo à execução dos serviços de reforma e ampliação da Sede da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca - Bahia.

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 168/2024, da Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano, solicitando aditivo de metafísica com acréscimo de valor no percentual de 20,05230967112260%.

De acordo com o conteúdo da referida CI, subscrita pelo Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano, Sr. Yuri Lima Leite, e pelo Engenheiro Fiscal, Sr. Gabriel da Silva Vita "(...) No decorrer da execução da obra foi realizado um processo interno de análise comparativa entre planilha orçamentária e o projeto, verificou-se que a área de reboco especificada em planilha não era suficiente para cobrir todas as superfícies, isso resultou em áreas sem acabamento, incluindo a aplicação de selador, emassamento e pintura da edificação, dessa forma prejudicando a conclusão dos serviços à estética e a durabilidade da edificação.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica
07/11/2024
Assessor Jurídico

Associado as questões citadas acima, houve também modificações necessárias para instalações elétricas, onde identificou-se que a demanda de equipamentos e projeções previstas de cabos eram suficientes para atender todas às necessidade da Secretaria de Saúde, impactando de forma significativa a funcionalidade e a segurança do espaço.”

Em função dessa divergência houve a necessidade de reavaliar os custos para a aplicação de em acréscimo de valor compatível com essa demanda de grande importância para conclusão da edificação. Dessa forma, faz-se necessário destacar que o acréscimo do valor causado por tais demandas se deve à necessidade de incluí-las para garantir a segurança, durabilidade e qualidade da estrutura da edificação, evitando possíveis problemas futuros, de modo a adequar a edificação de com as normas de engenharia.

Por fim, mas não menos importante, tem-se que a Assessoria Jurídica formulou 06 (seis) questionamentos à Secretaria demandante cujas respostas, ante seus critérios eminentemente técnicos, não teve competência a AJUR em infirmá-los, pelo que, do ponto de vista estritamente legal, de forma EXCEPCIONALÍSSIMA defere o pleito.

Por zelo e cautela, seguem abaixo transcritos os questionamentos formulados pela Assessoria Jurídica quando do primeiro aditivo e, do segundo, e as respectivas respostas apresentadas pela Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano:

- PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE 1º ADITIVO -

1) Fora realizada alguma ampliação na Sede da Secretaria de Municipal de Saúde?

Sim.

2) Em caso positivo, a referida ampliação, tecnicamente falando do ponto de vista da engenharia, se confunde com obra?

De acordo com o objeto do contato e levando em consideração a execução dos serviços para melhoria e adequação da antiga edificação, a reforma e ampliação estão interligadas.

3) A referida ampliação/obra, corresponde a qual percentual do valor total do contrato?

Aproximadamente 50% do valor de contrato.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica
POJUÇA 16.409
Assessor Jurídico

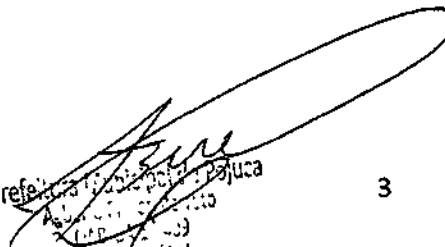
4) Detalhar o que houve, efetivamente, a título de obra/ ampliação e se tal realização, aos olhos dessa Secretaria, seria considerada obra ou reforma?

A antiga edificação possuía apenas um pavimento, contendo ambiente bem reduzidos, dessa forma não atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Com o objetivo de suprir essa necessidade, a Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano desenvolveu um projeto para reformar a área existente e ampliando a edificação de acordo com a demanda da SESAU, para tanto houve a necessidade de construir um novo pavimento superior. Após segregação de especificação dos serviços, entre reforma/obra, houve a necessidade de adequar o valor do segundo aditivo de metafísica com acréscimo de valor, de acordo com o percentual determinado pela legislação. Em observância a essa legalidade, o valor do segundo aditivo de metafísica foi recalculado, com o objetivo de cumprir com o valor/percentual amparado pela lei. Sendo assim o valor atual do segundo aditivo de metafísica com acréscimo de valor é de R\$ 385.534,24 (trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), sendo esse total segregado entre, reforma no valor de R\$ 216.747,41 (duzentos e dezesseis mil e setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), o equivalente a 11,2944687545040% e no tocante a obra no valor de R\$ 165.786,83 (cento e sessenta e cinco mil e setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos) que equivale a 8,62286279567222%. Conforme planilha anexa demonstra que os valores acumulados dos aditivos estão de acordo com os percentuais exigidos pela legislação, ou seja, reforma 50% e obra 25% do valor do contrato.

Diante do exposto e concluindo nossa justificativa, a equipe técnica de engenharia é favorável ao incremento financeiro da planilha orçamentária licitada e contratada, com o objetivo de atender a demanda da SESAU, para que a mesma seja o retrato dos serviços a serem executados após oficialização do segundo aditivo de metafísica com acréscimo de valor e consequentemente a conclusão definitiva do objeto contratado.

- PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE 2º ADITIVO -

- 1. Os serviços pretendidos, na metafísica, são, EFETIVAMENTE NECESSÁRIOS, à completa execução do objeto original do contrato?**


 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Assessor Jurídico

Sim. Os serviços pretendidos são efetivamente necessários para a completa execução do objeto original do contrato, visto que, ocorreram erros nos levantamentos de quantitativos para confecção da planilha orçamentária.

- 2. A metafísica pretendida de 20,05%, considerando que já houve aditivo anterior 17,34%, decorre de fato superveniente que retrataram dificuldades não previstas, ou imprevisíveis, quando do início do contrato?**

Sim. Algumas eventualidades como reboco, pintura, cabeamentos elétricos, revestimentos, entre outros itens correlacionados, alteraram as condições iniciais de maneira significativa, exigindo um novo acréscimo com base no valor do contrato para cobrir essas novas demandas e garantir a execução completa do objeto original contratado. A planilha do aditivo, ilustra um resumo geral (Quadro Demonstrativo de Aditivos Contratuais) com os valores acrescidos ao contrato no aditivo anterior de 17,34%, bem como o pleito para essa nova demanda de 20,05%

- 3. Eventual rescisão do contrato, na hipótese deste aditivo não ser celebrado, por força de nova licitação, seria mais onerosa ao Município? Apresentar planilhas financeiras, comparativas, demonstrando que um novo certame seria mais oneroso ao Ente Público.**

Sim. Ao realizar uma nova licitação, os preços unitários da nova planilha seriam baseados em bancos de dados atualizados, resultando em preços mais elevados. Isso geraria mais gastos para o Município, visto que o aditivo seguiu os valores orçados no contrato atual que foi firmado com preços desatualizados, sendo aplicado kappa original da planilha, que são mais vantajosos em comparação aos valores atuais. Além disso, um novo processo licitatório causaria um atraso significativo devido ao tempo necessário para sua conclusão. Em tempo elaboramos uma planilha associando os valores propostos para o aditivo em comparação com os valores atuais do banco de dados da SINAP e outros, conforme planilha anexa.

- 4. As consequências da eventual rescisão contratual, seguido de novo processo licitatório, resultariam em sacrifício insuportável ao interesse público (interesse coletivo), em razão da natureza da obra/serviço a ser realizado? Descrever, objetivamente, quais seriam os prejuízos à sociedade.**

Sim. A rescisão contratual e novo processo licitatório resultariam em grandes atrasos no cronograma de execução da obra, implicando no funcionamento e atendimento da Secretaria de Saúde do Município.

5. Os serviços pretendidos, pelo aditivo requerido, transfiguram o objeto originalmente contratado?

Não. Os serviços propostos pelo aditivo não alteram o objeto do contrato, sendo acrescidos itens e adequação de quantitativos existentes para a conclusão da obra em conformidade com os projetos e normas técnicas de engenharia.

6. O contratado tem capacidade técnica econômico-financeira para executar as alterações?

Sim. O contratado tem tanto a capacidade técnica quanto a estabilidade econômico-financeira necessária para executar as alterações propostas. O mesmo dispõe de habilidades e dos recursos adequados para atender às novas demandas oriundas da execução, sem comprometer a qualidade dos serviços. Tais feitos podem ser comprovados em obras executadas pelo contratado ao Município, tais como: Policlínica, Colégio Municipal Presidente Castelo Branco, Praças do Riachão. Guerreiro, Caboclo, Palmeiras, bem como, obras em execução. Postos Públicos de Saúde e Pavimentação asfáltica e drenagem do Parque Social II.

DO DIREITO

Trata-se de prestação de serviços comuns de engenharia para à execução dos serviços de reforma e ampliação da Sede da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca - Bahia.

No caso em tela, resta evidenciada a necessidade de ajuste nos serviços, fundamentando-se em razão de necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo do objeto, mesmo ultrapassando os limites permitidos em lei conforme decisão TCU nº 215/1999, aqui aplicado de forma por demais excepcional a fim de não deixar a obra sem conclusão.

DA ALTERAÇÃO DO PROJETO

De acordo com a documentação posta à exame, a celebração do aditivo, altera o valor global da contratação de R\$ 333.530,78 (trezentos e trinta e três mil, quinhentos e



trinta mil e setenta e oito centavos) para R\$ 385.534,24 (trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), gerando, portanto, um acréscimo de 20,05230967112260%, equivalente ao valor de R\$ 385.534,24 (trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

O aumento solicitado tem como justificativa a realização, imprescindível, dos reparos, motivo do presente acréscimo do valor.

Do ponto de vista legal o autorizo se enquadra nos termos da Decisão TCU nº 215/1999, conforme transcrição abaixo. Estudemos:

"De acordo com o TCU, o extrapolamento dos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, é cabível, em hipóteses excepcionalíssimas, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde seja consensual (e, portanto, não unilateral) e satisfaça cumulativamente os seguintes seis pressupostos:

a) não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

c) decorrer de fatos supervenientes que impliquem dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; d) não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) ser necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou sejam gravíssimas a esse interesse, inclusive quanto à sua urgência e emergência.

Referida orientação foi inaugurada pela Decisão 215/1999-Plenário do TCU e continua a ser consagrada em diversos precedentes da Corte, cabendo citar dois deles: (1) Acórdão



50/2019-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER ÁREA: Contrato Administrativo | TEMA: Aditivo | SUBTEMA: Limite Outros indexadores: Requisito, Alteração por acordo, Extrapolação, Exceção Publicado: – Boletim de Jurisprudência nº 250 de 11/02/2019; (2) Acórdão 1826/2016-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN ÁREA: Contrato Administrativo | TEMA: Aditivo | SUBTEMA: Limite Outros indexadores: Qualidade, Alteração por acordo, Exceção Publicado: – Informativo de Licitações e Contratos nº 295 de 02/08/2016 – Boletim de Jurisprudência nº 136 de 01/08/2016.”

Portanto, é possível afirmar que esse entendimento se trata de *orientação geral do TCU*, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, com as alterações promovidas pela Lei 13.655/18. Assim, eventual aditivo contratual, em que seja necessária a superação dos limites previstos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, deve seguir rigorosamente a orientação geral da Corte de Contas, tal qual se absorve e se faz cumprir neste parecer.

Ademais, vale destacar, ainda, que “para fins de enquadramento na hipótese de excepcionalidade prevista na Decisão 215/1999-Plenário (acréscimos contratuais acima dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/1993), as alterações qualitativas havidas não podem decorrer de culpa do contratante, nem do contratado.”, conforme Acórdão 89/2013-Plenário Data da sessão 30/01/2013 Relator VALMIR CAMPELO.

Ante as ponderações técnicas e motivadoras do aditivo, apresentadas pelo profissional Engenheiro Fiscal, Sr. Gabriel da Silva Vita e pelo ilustre Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano, Sr. Yuri Lima Leite, acatamos como fidedignas, face a incompetência deste subscritor para adentrar na temática. Assim, acatando a planilha de acréscimo de valor que fora juntada ao processo se percebe a necessidade, imprescindível, de acréscimo no percentual de 20,05230967112260% do valor do contrato, observando a exigência máxima legal.

[Handwritten Signature]
Prefeitura Municipal de Pojuça
Assessoria Jurídica
OAB nº 11.400
Assessor Jurídico

DAS CERTIDÕES

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

CONCLUSÃO

Considerando que o primeiro aditivo, de 17,34%, tiveram os seus percentuais SEPARADOS a título de obra e reforma, sendo obra correspondente a 3,82% e reforma em 13,52%, conforme planilha expositiva da engenharia, abaixo reproduzida:

Considerando que o segundo aditivo traz a informação da engenharia de que o percentual de obra, a ser aditivado, é de 8,6228%, e de que o de reforma é de 11,29%:

Considerando o somatório dos percentuais do 1º aditivo e do 2º aditivo respeitarem os limites previstos na lei a título de **Obra** (3,82% + 8,62% = XXXXXXXXXX) menor que 25%

Considerando o somatório dos percentuais do 1º aditivo e do 2º aditivo, respeitarem os limites previstos na lei a título de **Reforma** (13,52% + 11,29% XXXXXXXXXX) menor que 50%

É que, ante as considerações alhures expostas em todo o processo, em especial o reforço deste assessor jurídico em afirmar que o seu parecer é de conteúdo tão somente jurídico, este respaldado, nos limites da lei e, excepcionalmente, se for o caso de aplicação, pela decisão do TCU, uma vez que este subscritor não detém expertise de engenharia para se opor aos fatos alegados pelo corpo de engenheiros do Município, tão pouco para decidir por deflagrar nova licitação, é que, repita-se, de forma excepcionalíssima, a fim de não se deixar obra abandonada e submetida às intempéris da natureza, com arrimo no art. 65, I, b e §1º, e, se for o caso, a Decisão TCU nº 215/1999 e no interesse público primário, que deve preponderar-se sobre os demais,

- a) opino pelo deferimento, de forma por demais excepcional, da possibilidade de se efetuar o aditivo requerido aplicando-se o **acréscimo de 20,05230967112260%** ao valor inicial do contrato, o que resulta na importância de R\$ 385.534,24



(trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos);

b) pelo deferimento de prazo, por mais dois meses, a viger de **11/11/2024** a **11/01/2025**

Em tempo, verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor.

Por fim, ao Gabinete do Prefeito para ciência e assinatura do aditivo em anexo.

É o opinativo, *s.m.j.*

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be "Agberto Pithon".

Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

1º ADITIVO DE PRAZO E METAFÍSICA - (EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA) - CONTRATO Nº 012/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022 - EMPRESA MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2.288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.146.521/0001-10, situado à Av. Santos Dumont, 1883, sala 533, 5º andar, Centro, Lauro de Freitas - Ba, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Senhor Madson Santos de Oliveira, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de empreitada por preço unitário, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa de engenharia para relativo à execução dos serviços de reforma e ampliação da Sede da Secretaria de Saúde no Município de Pojuca - Bahia, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 083/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO DE PRAZO - Art. 57, caput, § 1º, da Lei 8.666/93

Fica aditivado o presente contrato, de nº 012/2023, por mais 02 (dois) meses, a vigor de **11/11/2024 a 11/01/2025**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITIVO DE METAFÍSICA – Decisão TCU nº 215/1999 e ART. 65, I, b, c/c § 1º, LEI 8.666/93

Fica aditivado o presente contrato, de nº 012/2023, com o acréscimo de 20,05230967112260% sobre o seu valor originário, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem R\$ 385.534,24 (trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.13.13
- Projeto/Atividade: 5088
- Natureza da Despesa: 44.90.51.00
- Fontes: 17540000

CLÁUSULA QUINTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo e metafísica está amparado no *art.57, caput, § 1º, da Lei 8.666/93 c/c Art. 65, I, b, § 1º da Lei 8.666/93 e Decisão TCU nº 215/1999.*

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e metafísica em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - Ba, 11 de novembro de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME
CONTRATADA - REP. SR. MADSON SANTOS DE OLIVEIRA

11/11/2024

Alexandre Rebouças

Funcionário
Prefeitura Mun. de Pojuca

Alexandre Rebouças
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E METAFÍSICA DO
CONTRATO Nº. 012/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 083/2022

OBJETO - Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação da sede da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca - Bahia.

CONTRATADA - MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

EMBASAMENTO LEGAL - Art. 57, caput, § 1º, da lei 8.666/93, Decisão TCU nº 215/1999 c/c Art. 65, I, b, § 1º, lei 8.666/93.

ADITIVO DE METAFÍSICA – Fica aditivado o presente contrato, de nº 012/2023, o acréscimo de **20,05230967112260%** sobre o valor original do contrato, conforme necessidade da Secretaria, tal qual pormenorizado nas planilhas anexas, subscrita pelo Engenheiro Fiscal, Sr. Gabriel Silva Vita, aqui fazendo parte integrante deste processo independente de transcrição, o qual totaliza a importância de **R\$ 385.534,24 (trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**.

VIGÊNCIA - a vigor de 11/11/2024 a 11/01/2025.

Pojuca, 11 de novembro de 2024.


YURI LIMA LEITE

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /
PUBLICADO EM
11/11/2024
Alexandre Rebouças
Funcionário
Prefeitura Municipal de Pojuca
Alexandre Rebouças

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E METAFÍSICA DO
CONTRATO Nº. 012/2023**

.. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 083/2022

OBJETO - Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação da sede da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca - Bahia.

CONTRATADA - MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

EMBASAMENTO LEGAL - Art. 57, caput, § 1º, da lei 8.666/93, Decisão TCU nº 215/1999 c/c Art. 65, I, b, § 1º, lei 8.666/93.

ADITIVO DE METAFÍSICA – Fica aditivado o presente contrato, de nº 012/2023, o acréscimo de 20,05230967112260% sobre o valor original do contrato, conforme necessidade da Secretaria, tal qual pormenorizado nas planilhas anexas, subscrita pelo Engenheiro Fiscal, Sr. Gabriel Silva Vita, aqui fazendo parte integrante deste processo independente de transcrição, o qual totaliza a importância de R\$ 385.534,24 (trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

VIGÊNCIA - a vigor de 11/11/2024 a 11/01/2025.

Pojuca, 11 de novembro de 2024.

YURI LIMA LEITE
Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Rua Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06